CONCORRÊNCIA Nº 05/2016
AVISO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, comunica que está aberta a Concorrência nº 05/2016, com as seguintes especificações:

1 – OBJETO – Contratação dos serviços descritos nos itens abaixo de acordo com as especificações constantes do presente edital e projeto básico:

A- Coleta e transporte, urbano e rural, de resíduos sólidos domésticos do Município de Pelotas, até o destino final;

B- Coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis até o local indicado pelo Sanep.

C- Coleta conteinerizada e transporte de resíduos sólidos domésticos, no perímetro urbano da cidade de Pelotas até o destino final.

2 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO – Concorrência, tipo “Menor Preço Global”.

3 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – A documentação e as propostas serão recebidas no **dia 29 de dezembro de 2016, até as 10 horas**, data da abertura da sessão, na sala da Divisão de Compras do Sanep, situada na Rua Félix da Cunha, n.º 653, Pelotas/RS.

4 – EDITAL E INFORMAÇÕES - O Edital da Concorrência e demais elementos da Licitação, bem como quaisquer informações necessárias à apresentação das propostas, poderão ser obtidos através do telefone/fax (53) 3026.1144, 3026.1132, 3026.1139, no horário das 08h às 14h ou pelo endereço eletrônico sanep.compras@pelotas.com.br ou ainda pelo site www.pelotas.com.br/sanep.

5 – DISPONIBILIDADE DO EDITAL – O Edital está disponível gratuitamente no site.

Pelotas (RS), 24 de novembro de 2016

João Batista Lopes
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Visto:

Jacques Reydams
Diretor-Presidente do Sanep

. **CONCORRÊNCIA N.º 05/2016**

1 - Disposições gerais;
2 - Objeto;
3 - Valor;
4 - Condições de participação;
5 - Garantia de participação;
6 - Dos prazos;
7 - Forma de apresentação dos documentos e propostas;
8 - Da habilitação;
9 - Do julgamento;
10 - Da garantia do contrato;
11 - Da formalização do contrato;
12 - Da alteração do contrato;
13 - Da execução do contrato;
14 - Da inexecução e rescisão do contrato;
15 - Das obrigações da contratada;
16 - Das obrigações da contratante;
17 - Das sanções administrativas;
18 - Da fiscalização;
19 - Dos recursos;
20 - Do pagamento;
21 - Do recebimento do objeto do contrato;
22 - Do reajustamento/reequilíbrio;
23 - Da dotação orçamentária;
24 - Dos esclarecimentos;
25 - Disposições finais.

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O Presidente da Comissão Especial de Licitações do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, torna público que no dia 13 de dezembro de 2016 às 10:00 horas, na Rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas/RS, a Comissão designada pela Portaria n.º 658/2016, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e pela Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, estará reunida para recebimento e abertura do envelope 01 de que trata este edital.

1.2 - Os envelopes n.º 01 (habilitação) e 02 (proposta) deverão ser entregues na rua Félix da Cunha n.º 653, Departamento de Material/Divisão de Compras, no horário das 08h às 14h, ou no dia da abertura do envelope nº 01 no local da sessão e até o horário previsto para o início da sessão.

1.3 - O SANEP não receberá os envelopes entregues fora do horário e/ou local especificado no item anterior.

1.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do SANEP.

2 - OBJETO

Contratação dos serviços descritos nos itens abaixo de acordo com as especificações constantes do presente edital e seus anexos:

A- Coleta e transporte, urbano e rural, de resíduos sólidos domésticos do Município de Pelotas, até o destino final;

B- Coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis até o local indicado pelo Sanep;

C- Coleta conteinerizada e transporte de resíduos sólidos domésticos, no perímetro urbano da cidade de Pelotas até o destino final.

3 - VALOR MÁXIMO ORÇADO

3.1 - Valor: R$ 76.535.097,02 (setenta e seis milhões quinhentos e trinta e cinco mil, noventa e sete reais e dois centavos).

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atendam às condições de habilitação previstas no item 8.

4.2 - Não serão aceitos consórcios sob hipótese nenhuma, **ver nota explicativa**.

4.3 - A visita técnica deverá ser realizada em até 10 (dez) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Processamento de Lixo do SANEP, pelo fone: (53)3025.3810, devendo o comprovante ser juntado ao envelope 01 – habilitação, **ver nota explicativa**.

5 - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - O valor da garantia de participação será o equivalente a 1% (um por cento) do valor orçado para realização do objeto da contratação.

5.2 - A licitante deverá apresentar a garantia de participação, conforme modalidades e critérios previstos no caput e parágrafo 1º do art. 56 da Lei 8.666/93. Na hipótese de garantia prestada através de cheque (dinheiro), este deverá estar compensado até a data e horário especificados.

5.3 - A garantia prestada pelas licitantes julgadas inabilitadas será restituída após o trânsito em julgado da decisão de inabilitação.

5.4 - A garantia das licitantes consideradas habilitadas será restituída após a adjudicação.

5.5 – O comprovante da garantia deverá acompanhar os documentos de credenciamento.

6 - DOS PRAZOS

6.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no SANEP.

6.3 - O SANEP convocará a vencedora para a assinatura do termo de contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 5 dias úteis a partir do recebimento da convocação.

6.4. - Esse prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SANEP.

6.5 - É facultado ao SANEP, quando a licitante não assinar o termo de contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no item 17 deste Edital.

6.6 - Na hipótese do SANEP assinar contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, as demais ficam liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

6.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que originaram a inabilitação ou desclassificação.

6.8 - As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital deverão encaminhá-las por escrito à Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis anteriores da data marcada para recebimento dos envelopes, através de e-mail (com confirmação de leitura e recebimento, sob responsabilidade da licitante), na cláusula 4 do aviso, devendo os originais serem entregues no Protocolo Geral, sito na Rua Félix da Cunha, n.º 653 - Pelotas/RS, no horário de expediente, das 8h às 14h, em até 5 (cinco) dias, sob pena de perda de efeito.

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

7.1 - Os documentos e a proposta financeira, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes, fechados, indevassáveis e numerados de 1 a 2, na seguinte forma:

I - ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO - Conterá na parte externa as seguintes indicações:

- ENVELOPE N.º 1;
- HABILITAÇÃO;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP;
- RUA FÉLIX DA CUNHA N.º 653 - PELOTAS/RS;
- CONCORRÊNCIA N.º 05/2016;
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.

II - ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA - Conterá na parte externa as seguintes indicações:

- ENVELOPE N.º 2;
- PROPOSTA FINANCEIRA;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP;
- RUA FÉLIX DA CUNHA, N.º 653 - PELOTAS/RS;
- CONCORRÊNCIA N.º 05/2016;
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.

7.2 - Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em idioma português, datilografados ou digitados, com suas folhas numeradas em ordem crescente e não poderão conter

rasuras ou entrelinhas.
7.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado.
7.4 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, ressalvado o caso previsto no item 6.7.
7.5 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão de Licitações o direito de corrigi-los na seguinte forma:
I - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor do produto;
II - O erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas correntes, trocando-se o total proposto pelo corrigido.
7.6 - Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas indispensáveis a prestação do objeto licitado, inclusive materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, combustíveis, encargos das leis sociais, seguros e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas aos serviços objeto desta Licitação.
7.7 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.
7.8 - A licitante que apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Prefeitura Municipal de Pelotas fica dispensada de juntar os documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira. Os documentos exigidos na licitação que o CRC não substituir deverão ser apresentados pela licitante. O Certificado que apresentar documentos com prazo de validade vencido só será aceito para fins de habilitação se vier acompanhado dos documentos válidos.
7.9 - Para avaliação da inexequibilidade do preço serão considerados os critérios constantes no art. 48 da Lei 8.666/93.

8 - DA HABILITAÇÃO

I - Habilitação Jurídica;
II - Regularidade Fiscal;
III - Qualificação Econômico-Financeira;
IV - Qualificação Técnica;
V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.1 – Deverão acompanhar fora dos envelopes, os seguintes documentos de credenciamento:

A - Documento credenciando um único representante da licitante, conforme sugestão do anexo 04, ou procuração, que poderá ser por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida, ou ainda se o representante for proprietário, sócio ou diretor da empresa, deverá apresentar cópia autenticada do contrato social ou equivalente. O representante deverá estar devidamente identificado, através de documentos oficiais.

B - Comprovante da apresentação da Garantia de Participação na Licitação, conforme descrito no item 5.

8.2 - As empresas que desejarem participar da licitação estarão condicionadas à apresentação de 2 (dois) envelopes, fechados, indevassáveis e numerados de 1 a 2, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas:

8.2.1 - No envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO, que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 7.1.I deste Edital, deverão estar contido os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores e indicação do Capital Social;

c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) Declaração da licitante, que a mesma não é considerada inidônea;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

II – REGULARIDADE FISCAL

a) Certidão de regularidade frente ao FGTS;

b) Certidão de regularidade frente à Fazenda Pública Municipal;

c) Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com indicadores abaixo discriminados, referentes ao último exercício social, calculados como seguem:

- Índice de Liquidez Geral (LG);
- Índice de Liquidez Corrente (LC);
- Solvência Geral (SG);
- LG = (AC + RLP) / (PC + ELP);
- LC = (ACOMPC);
- SG = A REAL / (PC + ELP).

Onde:

- AC = Ativo Circulante;
- RLP = Realizável a longo prazo;
- PC = Passivo Circulante;
- ELP = Exigível a longo prazo.
- A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, Imposto de Renda diferido, duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores etc.

Os valores mínimos para tais indicadores são:

- LG ≥ 1 LC ≥ 1 SG ≥ 1,5

Obterão qualificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que tiverem pelo menos dois dos três indicadores calculados e apresentados conforme definido no item anterior, iguais ou superiores aos limites mínimos estabelecidos.

b) Certidão negativa de falência ou de situação de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão da situação de regularidade registral da empresa junto ao CREA;

b) Certidão da situação de regularidade registral dos responsáveis técnicos junto ao CREA;

c) Relação da equipe técnica e administrativa, permanente ou eventual, que ficará vinculada à execução do objeto da licitação e respectivos Curriculum Vitae;

d) Declaração pessoal de cada técnico indicado, concordando com a sua inclusão na equipe de trabalho e a função a ser desempenhada;

e) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, registrado no CREA, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou os serviços de engenharia guardando similaridade em características e quantidades com as parcelas de maior relevância, considerando no mínimo 70% (setenta por cento) do quantitativo abaixo, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Quadro 1: Quantitativos de serviços

Serviços/Parcela relevante	Unidade de medida	Quantitativo/mês
A - coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos	Tonelada	4800

O(s) atestado(s) referido(s) na alínea “e” deverá (ão) ser emitido(s) em papel que identifique o atestante, constando o cargo, o nome legível do signatário, bem como os meios de contato para eventual consulta ou diligência.

Para fins de atendimento ao disposto na alínea “e” será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pela licitante no mesmo período mensal e, no mínimo, tenham sido executados por um período consecutivo de 12 meses.

f) Comprovação de possuir, mediante vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior ou outro, devidamente reconhecido por entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de acordo com as parcelas de maior relevância acima, comprovando que o profissional indicado tem vínculo empregatício ou de prestação de serviços com a empresa licitante através de um dos seguintes documentos:

1 - Ficha de Registro de Empregado, autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho), Carteira de Trabalho e contrato de Trabalho, quando de vínculo;

2 - Contrato de Prestação de serviço, quando da contratação para prestação de serviço;

3 - Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente quando de sócio ou diretor.

g) Declaração de pleno conhecimento do objeto que está sendo licitado e suas condições, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e inscrição no CREA deverão constar do documento (Lei n.º 5.194/66 e Resolução n.º 218/73 – CONFEA);

h) Atestado de visita técnica emitido pelo Sanep, também firmado pelo responsável técnico da licitante.

8.2.2 - Caso julgada inabilitada uma ou mais licitantes, as propostas serão devolvidas uma vez transcorrido o prazo recursal.

8.2.3 - No envelope n.º 2 - PROPOSTA, que indicará na parte externa as especificações constantes do item 7.1.II deste Edital, deverá constar:

a) Proposta de preços, com preço em moeda corrente nacional, considerando-se apenas duas casas decimais após a vírgula. O preço proposto será considerado completo e deve abranger todos os tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste edital, de acordo com modelo de proposta em anexo 3

b) Planilhas orçamentárias (quantitativos com valores unitários de acordo com modelo sugestivo anexo 2); impressas e em meio digital para efeito de conferência dos cálculos;

c) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do Edital.

8.3 - Poderão ser exigidos documentos complementares e planilhas de preços a serem apresentados apenas pela licitante vencedora, caso em que será fixada data, local e horário para entrega.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - A presente Licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I - abertura dos envelopes “Habilitação” e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes “Proposta” fechados, aos concorrentes inabilitados desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes “Propostas” dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - classificação;

V – exame e parecer da CONJU;

VI - deliberação pela autoridade competente.

9.2 - A abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.

9.3 - Todos os documentos constantes nos envelopes serão rubricados por componente da Comissão e postos à disposição das licitantes para rubricá-los, se assim desejarem, ficando estabelecido que o não exercício dessa prerrogativa não lhe aproveitará no futuro.

9.4 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.5 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá inabilitar as licitantes por motivo relacionado com Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.6 - Esta Licitação será de “MENOR PREÇO GLOBAL”.

9.7 - A Comissão de Licitação não deverá considerar:

I - Qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

II - Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da Licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

9.8 - O julgamento das propostas deverá ser objetivo, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.

9.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante o SANEP o concorrente que, o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.10 - A Comissão de Licitação desclassificará:

I - As propostas que não atendam as exigências do presente Edital;
II - As propostas cujos preços ultrapassarem o VALOR MÁXIMO ORÇADO para cada serviço ou manifestamente inexequíveis.
9.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão convidará, por escrito, as licitantes empatadas para, em local e hora a serem determinados, participarem do ato de desempate que se procederá por sorteio.
9.12 - A inabilitação da licitante importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
9.13 - Aprovado e homologado o julgamento da Licitação, conhecida a licitante vencedora, a Administração a convocará para, no prazo fixado no item 6.4 deste Edital, através de seu representante credenciado, assinar o contrato com o SANEP.
9.14 - Caso a licitante vencedora venha a desistir da adjudicação do serviço, antes da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço, proceder-se-á nos termos do item 6.5.

10 - DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1 - O SANEP exigirá prestação de garantia na contratação do serviço, quando da assinatura do contrato no valor equivalente a 3 % (três por cento) do valor contratado.
Parágrafo único – São modalidades de garantia:
I. Caução em dinheiro;
II. Títulos da dívida pública da União;
III. Fiança bancária;
IV. Seguro garantia.
10.2 - No caso de a garantia não ser em dinheiro, a mesma deverá ser apresentada no seu original, com validade até a execução total do contrato.
10.3 - A garantia deverá ser mantida durante toda execução do contrato, sob pena de retenção desse valor nas faturas bem como aplicação de multa, de 5% do valor mensal do contrato.
10.4 - A garantia prestada pela contratada será liberada após o término do contrato. Contudo, reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura cabíveis.
10.5 – A garantia não poderá ser gravada com cláusulas de restrições de cobertura decorrentes da execução do contrato tais como multas, ações trabalhistas, entre outras.
10.6 – A garantia assegura o pagamento de débitos, títulos e/ou ações, entre outros, provenientes de motivos pelos quais a Contratada tenha dado causa durante a execução do contrato.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato a ser firmado entre o SANEP e a licitante vencedora, observadas as condições deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pelo primeiro.
11.2 - Os prazos pertinentes à formalização do contrato obedecerão às disposições constantes no item 6 – DOS PRAZOS - do presente Edital.
11.3 - O contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de Licitação, a sujeição dos contratantes às normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e leis complementares ao presente Edital e às cláusulas contratuais.
11.4 - A desistência do SANEP de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou a reembolso de qualquer espécie.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante:

a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Autarquia;
b. No caso de modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

a. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
b. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

12.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - O representante da contratante anotará, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência deste serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3 - A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.

13.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.5 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SANEP.

13.6 - A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados (fornecimento de EPI), bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.7 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.8 - A contratada, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes dos serviços, sem prévia e expressa autorização da contratante.

13.9 - Os serviços objeto desta licitação serão executados no prazo de 60 (sessenta) meses, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

14 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

14.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - O atraso injustificado do início dos serviços;

IV - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

V - A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução dos serviços ou que caracterize fraude à Licitação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do subitem (13.2.1);

VIII - A decretação da falência da contratada;

IX - A dissolução da sociedade da contratada;

X - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do SANEP, prejudique a execução do contrato;

XI - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

XII - Razões de interesse do serviço público;

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XV - A não liberação por parte da contratante de área para depósito dos resíduos domésticos, nos prazos contratuais;

XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução do contrato.

14.3 - Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto à contratante.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como por qualquer infração, serão aplicadas multas contratuais previstas no item 17.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

c) Submeter-se à fiscalização da Autarquia, através do Departamento de Processamento de Lixo;

d) Submeter-se às disposições legais em vigor;

e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

f) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

h) Prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados;

i) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal, de acordo com a Lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

j) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;

k) Cumprir integralmente com o constante do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital;

l) Não criar embaraço à fiscalização do contrato, seja por parte da contratante ou dos demais órgãos de controle;

m) Atender aos pedidos do Fiscal quanto ao fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

n) Reparar ou indenizar, prontamente e a critério do Sanep, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao Sanep ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;

o) Manter o Sanep atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo;

p) Atender a todas as solicitações feitas pelo Sanep para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

q) Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Sanep;

r) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

s) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do Sanep, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

t) Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a fiscalização do Sanep deverá ser comunicada da ocorrência;

u) Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;

v) Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

w) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

x) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

y) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;

z) Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao Sanep;

aa) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

bb) Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes, comprovando este procedimento ao Sanep;

cc) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;

dd) Fornecer ao Sanep cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;

ee) Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério do Sanep, não estiver em condições de prestar serviço;

ff) Em caso de substituição de qualquer veículo ou equipamento, a contratada dever, previamente, comunicar ao SANEP para autorização;

gg) Instruir os supervisores e motoristas a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou limpar algum ponto onde eventualmente tenham ficado resíduos;

hh) Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, que deverão obedecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao Sanep e a terceiros;

ii) Indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço para correção imediata de reclamações do Sanep, inclusive com a substituição de empregado que o Sanep assim julgar, coordenando e supervisionando os serviços, tudo no intuito de sua perfeita execução;

jj) Dar ciência ao Sanep, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;

kk) Participar em campanhas de educação socioambiental promovidas pelo Sanep;

ll) Substituir, sob sua responsabilidade, o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

mm) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

nn) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

oo) Manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, dentro de condições de absoluta higiene;

pp) Apresentar junto ao Departamento de Processamento de Lixo a planilha de quilometragem inicial e final de cada turno de trabalho.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar o serviço contratado de acordo com as normas estabelecidas no Projeto Básico, ANEXO I do Edital;

b) Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, mediante planilhas e relatórios de controle (modelos em anexo) apresentados juntamente com a nota fiscal/fatura, através do aceite do serviço prestado de acordo com os valores e quantidades estabelecidos no Contrato;

c) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA;

d) Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

e) Manter boletim diário de ocorrências, anotando todas as irregularidades constatadas, que deverão ser encaminhadas primeiramente por escrito à contratada.

16.2 – O recebimento do objeto desta Licitação dar-se-á na forma dos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93 e

suas alterações.

16.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro no prazo de cinco dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a adjudicatária à pena de multa.

A multa poderá ser descontada da garantia de participação ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pelo Sanep, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa à pena de suspensão temporária para licitar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Pelotas, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de notificação da decisão final (art. 81, parágrafo único, da Lei 8.666/93).

17.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - multa;

II - suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o SANEP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 – A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação quando:

17.3.1- Desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o contrato no prazo do item 6.4;

17.3.2- Rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente Licitação;

17.3.3 - A multa a que alude o item 17.4 não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital;

17.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou cobrada judicial/extrajudicialmente.

17.5 - O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

17.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, para efeito de reincidência.

17.7 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% sobre o valor mensal contratado quando a contratada:

1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
3. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
4. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.8 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro em caso de reincidência específica.

17.9 - Além das multas indenizatórias prevista no item 17.7, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

17.10 - SANÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA A COLETA DE RESÍDUOS

Quadro 2: Descritivo geral de infrações

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
1. Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor.	10 (dez)
2. Por não executar corretamente o roteiro aprovado pelo Sanep, dentro do setor de coleta.	20 (vinte) por setor
3. Por iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.	15 (quinze)
4. Por não executar a coleta no setor pré-determinado nos dias e horários preestabelecidos.	(30) por setor
5. Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho.	20 (trinta) por roteiro, por turno
6. Por utilizar veículos de coleta em tarefas/serviços não especificados no presente edital.	20 (vinte) por equipamento
7. Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.	15 (quinze) por veículo
8. Por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga.	15 (quinze) por guarnição
9. Por não atender às orientações nos procedimentos de descarga de resíduos na Estação de Transbordo.	10 (dez) por veículo
10. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Sanep.	30 (trinta) por veículo
11. Por amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento.	15 (quinze) por zona
12. Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.	15 (quinze) por veículo
13. Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução.	30 (trinta)
14. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.	30 (trinta) por equipamento, por dia;
15. Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios (celulares, GPS, alerta sonoro de ré, campainha, iluminação no compartimento traseiro de carga e demais itens obrigatórios) além de letreiros definidos no projeto básico.	15 (quinze) por equipamento, por dia;
16. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico.	30 (trinta) por funcionário, por dia;
17. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.	10 (dez) por veículo, por ocorrência;
18. Por não atender à solicitação de informações do Sanep,	20 (vinte) por ocorrência;

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
dentro dos prazos estipulados.	
19. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do Sanep.	30 (trinta), por ocorrência;
20. Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.	30 (trinta) por ocorrência;
21. Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização, a triagem dos resíduos coletados.	10 (dez) por ocorrência;
22. Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Sanep, pedido de substituição de funcionário.	30 (trinta) por funcionário, por dia;
23. Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Sanep.	30 (trinta) por ocorrência;
24. Por não lavar diariamente seus veículos coletores.	10 (dez) por veículo não lavado, por dia;
25. Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.	15 (quinze) por ocorrência;
26. Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento.	15 (quinze) por dia
27. Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.	15 (quinze) por ocorrência;
28. Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.	30 (trinta) por ocorrência;
29. Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o Sanep.	30 (trinta) por ocorrência;
30. Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.	30 (trinta) por ocorrência;
31. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.	100 (cem) por ocorrência;
32. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo Sanep após a assinatura do contrato.	100 (cem) por dia de atraso;
33. Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.	30 (trinta) por veículo, por dia;
34. Pelo não cumprimento do número mínimo de garis na guarnição de coleta.	20 (vinte) por veículo, por dia;
35. Por não atender às demais obrigações contratuais.	30 (trinta) por irregularidade;
36. Por não atender às determinações da fiscalização do contrato	10 (dez) por ocorrência;

17.11.3- SANÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA COLETA SELETIVA

A aplicação de sanções de caráter geral para coleta de resíduos também ocorrerá à coleta seletiva. As sanções são independentes e uma não exclui as outras, estando previsto, também, sanções de caráter específico conforme descrito abaixo:

Quadro 3: Descritivo de infrações referentes a coleta seletiva

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
a) Por não disponibilizar a equipe padrão conforme descrito no projeto básico.	30 (trinta) por equipe, por dia
b) Por não transportar os resíduos coletados até o destino final.	30 (trinta) por equipe, por dia
c) Por não cumprimento de tarefas diárias de coleta conforme calendário preestabelecido.	30 (trinta) por equipe, por dia
d) Por não apresentar relatório diário de coleta, contendo assinatura do responsável pelo local coletado.	10 (dez) por equipe, por dia
e) Por não conter equipamento obrigatório de pesagem (balança móvel).	15 (quinze) por ocorrência
f) Por não conter recipiente obrigatório de coleta (Bag), perfeitamente identificado por cor para cada tipo de material reciclável, em número e condições de higiene compatíveis com a coleta.	10 (dez) por ocorrência
g) Por não conter ferramentas obrigatórias, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.	10 (dez) por ocorrência
h) Por não cumprimento do projeto básico.	10 (dez) por ocorrência
i) Por não fornecimento às escolas recipientes padronizados (tonéis) de até 200 (duzentos) litros, para acondicionamento dos materiais recicláveis a serem recolhidos, providos de tampa.	20 (vinte) por escola participante
j) Pela não substituição dos recipientes padronizados sempre que estes se apresentarem em más condições de uso e/ou danificados, ou quando solicitado pela fiscalização do Sanep.	15 (quinze) por solicitação
k) Pela ausência de sistema sonoro *(jingle)* de identificação da coleta seletiva.	10 (dez) por veículo/zona de coleta
l) Utilização dos veículos destinados exclusivamente para a coleta seletiva para realização da coleta domiciliar.	20 (vinte) por veículo

17.11. SANÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA COLETA CONTÊINERIZADA

A aplicação de sanções de caráter geral para coleta de resíduos também ocorrerá à coleta conteinerizada. As sanções são independentes e uma não exclui as outras, estando previsto, também, sanções de caráter específico conforme descrito abaixo:

Quadro 4: Descritivo de infrações referentes a coleta conteinerizada

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
a) Por não manter o local do entorno do contêiner em perfeito estado de limpeza	5 cinco) por local
b) Por falta dos serviços de manutenção, limpeza/desinfecção.	05 (cinco) por contêiner
c) Por não substituição de qualquer equipamento identificado como avariado, furtado, ou de alguma forma inutilizado para a destinação prevista.	5 cinco) por contêiner
d) Pela não observação dos dias da coleta.	30 (trinta) por área não coleta
e) Por não disponibilizar o número de contêineres previstos no contrato.	20 (vinte) por contêiner não locado
f) Por derramamento de resíduos líquidos ou sólidos em via pública, após o processo de lavagem.	10 (dez) por ocorrência
g) Por não realizar a coleta na respectiva zona nos dias predefinidos.	30 (trinta) por zona não coletada nos dias predefinidos
h) Por não realizar a lavagem dos contêineres conforme calendário preestabelecido.	05 (cinco) por contêiner
i) Pela não delimitação, com pintura no piso, do local de instalação do contêiner.	05 (cinco) por contêiner
j) Pela não manutenção da pintura no piso, ou pela não realização da pintura de localização quando solicitada pelo SANEP dentro de um prazo de cinco dias.	05 (cinco) por contêiner
k) Pela não realização da limpeza do entorno do contêiner conforme cronograma (rescaldo)	20 vinte) por setor
l) Pela não lavagem externa dos contêineres	20(vinte) por setor
m) Pela falta de manutenção do contêiner (alça, pedal, borracha)	05 (cinco) por contêiner
n) Pela não identificação correta do contêiner (adesivos, numeração, etc)	03 (três) por contêiner
o) Por não substituição de contêiner avariados num prazo de até 48 horas após a solicitação da fiscalização.	10 (dez) por contêiner

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1.- A fiscalização do contrato será executada por representante indicado pelo Sanep.

18.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo contrato.

18.3 - O valor da multa será atualizado monetariamente pela variação da URM não tributária do município de Pelotas, a partir da data da notificação da decisão que constituiu o crédito.

18.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas no próximo pagamento a que tiver direito a contratada.
18.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.2 é da alçada do Diretor-Presidente do SANEP, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias da abertura de vistas.
18.6 - As sanções previstas nos incisos III e IV do sub-item 17.2 poderão também ser aplicadas à contratada, nos casos de:
I - Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;
III - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

19. - DOS RECURSOS

19.1 - Dos atos da Administração do SANEP, inclusive da Comissão de Licitação, cabem:
I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
b) Julgamento das propostas;
c) Anulação ou renovação da Licitação;
d) Rescisão do contrato;
e) Aplicação das penas de suspensão temporária ou de multas.
II - representação, no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III - pedido de reconsideração da pena de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
19.1.1 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste subitem, excluídos os de multa de mora, e no inciso III, será feita diretamente à parte interessada via fax. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
19.1.2 - O recurso previsto na alínea “a” do inciso I, deste subitem, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
19.2 - Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
19.3 - O recurso será dirigido à Comissão de Licitações do SANEP, a qual poderá reconsiderar a decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo devidamente instruído ao Diretor- Presidente para julgamento.
19.4 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
19.5 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à interessada.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado à contratada, após a aceitação da fatura mensal pela fiscalização da contratante, sendo esta correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com as pesagens diárias e demais itens constantes no Termo de Contrato (Cláusula 5) e demais exigências do

projeto básico, e entregue no Protocolo Geral do SANEP, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

20.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura correta.

20.3 - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação dos comprovantes de recolhimento previdenciário e dos depósitos do FGTS, com a respectiva relação dos empregados, bem como do recolhimento do ISSQN, todos correspondentes ao mês da prestação do serviço.

20.4 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

21.1 - Mensalmente, a fiscalização da contratante verificará e certificará a execução do objeto do contrato.

21.2 - A contratante rejeitará, em todo ou em parte, os serviços realizados pela contratada, se em desacordo com o contrato.

22 - DO REAJUSTAMENTO/REEQUILÍBRIO

22.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, tendo por data-base o dia da apresentação da proposta.

22.2 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, corrigidos pela variação acumulada do IGP-M, a contar da data de apresentação da proposta.

22.4 – Caberá reequilíbrio contratual, nos termos previstos na legislação.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas e/ ou custeio dos serviços, objeto do presente edital, serão atendidas com recursos próprios do SANEP.

24 - DOS ESCLARECIMENTOS

24.1 - O Edital de Concorrência e demais elementos da Licitação, bem como quaisquer informações necessárias à apresentação das propostas, poderão ser obtidos pessoalmente no endereço constante do aviso, através do telefone/fax (053) 3026-1133 ou, ainda, pelo endereço eletrônico sanep.compras@pelotas.com.br

24.2 - Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, será via protocolo geral do SANEP.

24.3 – No anexo 21, mapa de localização dos contêineres, está representada a distribuição dos contêineres em única cor, sendo que a definição do número de contêineres para resíduos orgânicos e recicláveis será feita oportunamente.

24.4 – Para fins desta licitação considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento da licitante.

24.5 – As planilhas apresentadas são estimativas, sendo utilizadas para prever a disponibilidade de recursos da Administração, determinar o valor orçado, bem como auferir preços de mercado. Nelas estão elencados os principais custos e quantitativos indispensáveis que compõem cada serviço licitado, podendo, inclusive, serem acrescidos outros custos, despesas e tributos, diretos e indiretos decorrentes da natureza personalística de cada empresa, que utilizará seus meios de gestão para melhor compor sua proposta. Há que ressaltar que a Administração sempre prevê dentre outros custos/despesas margens de

mercado que refletem essa variação, sendo capaz de refletir o preço final como real, bem como o enquadramento de empresas de diversas naturezas jurídica e tributária.

25- DISPOSIÇÕES FINAIS

O Fôro da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito como único competente para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas administrativamente.

Pelotas (RS), 24 de novembro de 2016.

João Batista Lopes
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:
Jacques Reydams
Diretor – Presidente do Sanep

CONCORRÊNCIA N.º 05/2016
TERMO DE CONTRATO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Autarquia Municipal com Sede Administrativa na Rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.220.862/0001-48, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Jacques Reydams, daqui por diante denominado apenas contratante e do outro lado a Empresa xxxxxxxx , inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxxxxxxx, Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante denominada apenas contratada, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto a contratação dos seguintes serviços:

A) Coleta urbana, rural e transporte de resíduos sólidos domésticos do Município de Pelotas, até o destino final;
B) Coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis até o local indicado pelo Sanep;
C) Coleta conteinerizada e transporte de resíduos sólidos domésticos, no perímetro urbano da cidade de Pelotas, até o destino final.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A frequência, com a definição de turnos da coleta domiciliar urbana fica convencionada conforme estabelecida em planta da cidade de Pelotas, em anexo, sendo assim definida:

A) Diária: os serviços serão executados de segunda a sábado;
B) Alternada Par: os serviços serão executados segundas, quartas e sextas;
C) Alternada Ímpar: os serviços serão executados terças, quintas e sábados;
D) Diurno: para início da coleta deverão ser considerados os horários:
D.1. - Manhã: das 7h às 7h30min;
D.2. - Tarde: das 14h às 14h30min.
E) Noturno: para início da coleta deverão ser considerados os horários: das 19h às 19h30min.

2.2 - Nas demais regiões: bairros, vilas, balneários e Colônia Z3, a coleta dar-se-á da seguinte forma:

a.- As zonas de coleta realizada em Alternada Par (segundas, quartas e sextas-feiras), ficam estabelecidas conforme anexo (planta da cidade de Pelotas).

b.- As zonas de coleta realizada em Alternada Ímpar (terças, quintas-feiras e sábados), ficam estabelecidas conforme anexo (planta da cidade de Pelotas);

c.- Nos balneários Santo Antônio, Valverde, Prazeres, Camping Municipal e Colônia Z3, a coleta realizar-se-á em Alternada Par, exceção feita no período do verão, compreendido entre 01/12 à 30/03, onde a coleta dar-se-á segundas, quartas, sextas-feiras e sábados.

2.3 - A frequência da Coleta Domiciliar Rural fica convencionada conforme estabelecida em planta da cidade de Pelotas e quadro de coleta rural, em anexo e assim definida: Cascata - segunda-feira, Santa Colônia - terça-feira, Monte Bonito - quarta-feira, Corrientes - quinta-feira e Vila Nova - sexta-feira;

2.4 – A definição de turnos e frequência da coleta seletiva de resíduos recicláveis ficam convencionadas conforme estabelecida em planta da cidade de Pelotas, em anexo.

2.5 A definição de turnos e frequência da coleta conteinerizada de resíduos ficam convencionadas conforme estabelecida em planta da cidade de Pelotas, em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de racionalização e otimização dos serviços de coleta a mesma deverá ser realizada nos turnos da manhã, tarde e noite. As zonas de coleta com seus respectivos turnos estão definidos em planta anexa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As frequências, horários e zonas de coleta poderão ser modificados, conforme necessidade da contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A coleta de resíduos sólidos domésticos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos em qualquer condição climática;

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Para a execução dos serviços de coleta domiciliar deverão ser utilizados veículos equipados com caçambas coletoras/compactadoras, com dispositivo de carregamento traseiro. Para coleta seletiva, o veículo a ser utilizado está especificado no projeto básico.

3.2 – A pesagem dar-se-á na ocasião da descarga dos veículos junto a ETP por setor, independente da quantidade de resíduos coletados.

3.3 – Para execução dos serviços de coleta conteinerizada deverão ser utilizados caminhões específicos para esta finalidade, com carregamento lateral, sendo este serviço remunerado pelo total dos serviços prestados (coleta, contêiner, lavagem) independente da quantidade de resíduos coletada.

3.4 – A contratada compromete-se a manter nas viaturas coletoras, pás e vassouras para recolher da via pública, resíduo derramado por ocasião do transporte de recipientes para os coletores ou ainda por danificação ou ruptura dos sacos, bem como outros equipamentos previstos no projeto básico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Disposição Final: Os resíduos domésticos deverão ser dispostos em local indicado pela contratante, podendo ser transferidos de um local para outro dentro do perímetro urbano, de conformidade com a necessidade da contratante.

CLÁUSULA QUARTA

A contratante obriga-se a pagar à contratada pela:

a) coleta urbana e rural e transporte de resíduos sólidos domésticos da cidade de Pelotas, até o destino final a importância de R$ xx (xxx)/ton;
b) coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis até o local indicado pelo Município a importância de R$ xx (xxx)/equipe.
c) coleta conteinerizada e transporte de resíduos sólidos domésticos, no perímetro urbano da cidade de Pelotas, até o destino final a importância de R$ xx (xxx)/contêiner.

CLÁUSULA QUINTA

5.1- O pagamento será efetuado à contratada após a aceitação da fatura mensal pela fiscalização. Esta fatura deve corresponder aos serviços efetivamente prestados e deverá ser apresentada no Protocolo Geral da contratante a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

5.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (dias) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura, devidamente aceita pela fiscalização;

5.3 - Para efeito de comprovação da efetiva prestação dos serviços e para pagamento dos mesmos, a contratada deverá apresentar as planilhas de controle, além da fatura/nota fiscal, descriminando todos os serviços realizados. As referidas planilhas e relatórios (modelos em anexo) deverão conter, obrigatoriamente:

5.3.1- Relatório mensal contendo os totais de resíduos domiciliares urbanos e rurais coletados por dia;

5.3.2 - Relatório mensal de coleta de contêiner por setor, contendo o dia da coleta, número de contêineres coletados, peso total coletado e devidas observações;

5.3.3 - Dados da frota com respectivas cópias de licenciamento;

5.3.4 – Relatório mensal com controle diário da coleta seletiva contendo identificação do veículo coletor, zona coletada, total de resíduos coletados, horário de início e término do serviço. Para efeito de comprovação da coleta seletiva nas escolas, deverá ser apresentada planilha contendo relação de escolas coletadas, com dia, horário do serviço realizado e assinatura do responsável pela escola;

5.3.5- Relatório mensal de lavagem externa de contêiner, por dia de lavagem, indicando quais os contêineres que receberam este tipo de serviço;

5.3.6 - Relatório mensal de lavagem interna de contêiner, por dia de lavagem indicando qual o setor que recebeu este tipo de serviço;

5.3.7 - Relatório mensal, por equipe, contendo os serviços diários de limpeza ao redor dos contêineres (rescaldo), por setor, dia e horário do serviço realizado;

5.3.8 - Relatório mensal do serviço de manutenção dos contêineres contendo os serviços realizados, por contêiner, setor, dia e horário;

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento fica condicionado ainda à apresentação dos comprovantes de recolhimento previdenciário e dos depósitos do FGTS, com a respectiva relação dos empregados, bem como do recolhimento do ISSQN, todos correspondentes ao mês da prestação do serviço, sem os quais o pagamento não será processado. Nesta hipótese, não caberá à contratada o direito de cobrar juros de mora.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a data fixada na ordem de serviço expedida pela contratante, podendo ser excepcionalmente prorrogado de acordo com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A fiscalização da execução dos serviços ora contratados será efetuada pelo Departamento de Processamento de Lixo (DEPL), através de fiscal indicado pela contratante por portaria, que realizará registro de qualquer problema constatado e notificação da contratada.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à contratada nos casos de:

a - Falência ou liquidação;

b - Incorporação, fusão ou cisão da contratada, desde que prejudique o andamento do contrato;

c- Interrupção dos serviços, total ou parcial, por mais de 03 (três) dias consecutivos ou não, independentemente das penalidades previstas neste contrato;

d- caso seja do interesse da Administração implantar novo sistema de execução dos serviços objeto desta licitação, antes do prazo estipulado, fica a mesma desobrigada de qualquer indenização em favor

da empresa contratada, garantida prévia notificação com prazo para desmobilização e encerramento dos serviços não inferior a sessenta (60) dias.

8.2 - Em caso de rescisão do contrato, a contratante terá o direito de se imitir na posse de todo o equipamento, dos locais indispensáveis à execução do serviço e dos materiais em estoque que pertencerem à contratada, bem como de assumir a execução por conta e risco da mesma pelo restante do prazo contratual, lançando o saldo apurado na operação, se houver, em conta corrente da contratada;

8.3 - Na hipótese do item anterior, as despesas da contratante decorrentes da imissão na posse, por má administração ou má gestão, da empresa contratada correrão por conta desta.

CLÁUSULA NONA

9.1 - É expressamente vedada a paralisação dos serviços por parte da contratada;

9.2 - Ocorrendo paralisação dos serviços poderá a contratante assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos e utilizando o pessoal da contratada, por conta e risco desta até o final da vigência do contrato;

9.3 – A contratante poderá assumir a execução dos serviços, independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter movimentos estranhos ao bom andamento dos serviços, legais ou não, que paralisem ou reduzam os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da contratada com seu pessoal, por conta desta.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 -Serão aplicadas multas à contratada por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme a cláusula subsequente;

10.2 - Todas as irregularidades constatadas durante a vigência do contrato serão comunicadas, por escrito à contratada, a qual será punida com a multa que couber, sendo a esta, descontada nas faturas mensais que se seguirem à aplicação;

10.3 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sem efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela contratante, sendo de competência do Diretor-Presidente da contratante, decidi-los em única instância;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. Multa;

II. Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o SANEP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado quando a contratada:

I. Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia do contrato;

II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III. Transferir suas obrigações a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do SANEP;

IV. Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

V. Desatender às determinações da fiscalização;

VI. Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas

multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
VII. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
VIII. Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;
IX. Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
X. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

11.3 - A contratada arcará com a multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente Licitação.

11.4 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

11.5 - As multas aplicadas após regular processo administrativo serão descontadas das notas fiscais/faturas ou cobradas judicial/extrajudicialmente.

11.6 - O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.7 - Caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da multa.

11.8 – A intimação da decisão que aplicar qualquer sanção por infração contratual será comunicada via e-mail, no endereço eletrônico indicado pela contratada.

11.9 - Sempre que houver reincidência a multa será aplicada em dobro,.

11.10 - Além das multas indenizatórias previstas, serão aplicadas as seguintes em URM (Unidade de Referência Municipal):

A. SANÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA A COLETA DE RESÍDUOS

Quadro 1: Sanções de caráter geral para a coleta de Resíduos

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
a) Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor.	10 (dez)
b) Por não executar corretamente o roteiro aprovado pelo Sanep, dentro do setor de coleta.	20 (vinte) por setor
c) Por iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.	15 (quinze)
d) Por não executar a coleta no setor pré-determinado nos dias e horários preestabelecidos.	(30) por setor
e) Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho.	20 (trinta) por roteiro, por turno
f) Por utilizar veículos de coleta em tarefas/serviços não especificados no presente edital.	20 (vinte) por equipamento
g) Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.	15 (quinze) por veículo
h) Por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga.	15 (quinze) por guarnição
i) Por não atender às orientações nos procedimentos de	10 (dez) por veículo

descarga de resíduos na Estação de Transbordo.	
j) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Sanep.	30 (trinta) por veículo
k) Por amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento.	15 (quinze) por zona
l) Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.	15 (quinze) por veículo
m) Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução.	30 (trinta)
n) Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.	30 (trinta) por equipamento, por dia;
o) Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios (celulares, GPS, alerta sonoro de ré, campainha, iluminação no compartimento traseiro de carga e demais itens obrigatórios) além de letreiros definidos no projeto básico.	15 (quinze) por equipamento, por dia;
p) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico.	30 (trinta) por funcionário, por dia;
q) Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.	10 (dez) por veículo, por ocorrência;
r) Por não atender à solicitação de informações do Sanep, dentro dos prazos estipulados.	20 (vinte) por ocorrência;
s) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do Sanep.	30 (trinta), por ocorrência;
t) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.	30 (trinta) por ocorrência;
u) Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização, a triagem dos resíduos coletados.	10 (dez) por ocorrência;
v) Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Sanep, pedido de substituição de funcionário.	30 (trinta) por funcionário, por dia;
w) Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Sanep.	30 (trinta) por ocorrência;
x) Por não lavar diariamente seus veículos coletores.	10 (dez) por veículo não lavado, por dia;
y) Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.	15 (quinze) por ocorrência;
z) Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento.	15 (quinze) por dia
aa) Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.	15 (quinze) por ocorrência;
ab) Por permitir que seus funcionários solicitem	30 (trinta) por ocorrência;

contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.	
ac) Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o Sanep.	30 (trinta) por ocorrência;
ad) Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.	30 (trinta) por ocorrência;
ae) Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.	100 (cem) por ocorrência;
af) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Sanep após a assinatura do contrato.	100 (cem) por dia de atraso;
ag) Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.	30 (trinta) por veículo, por dia;
ah) Pelo não cumprimento do número mínimo de garis na guarnição de coleta.	20 (vinte) por veículo, por dia;
ai) Por não atender às demais obrigações contratuais.	30 (trinta) por irregularidade;
aj) Por não atender às determinações da fiscalização do contrato	10 (dez) por ocorrência;

B - SANÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA COLETA SELETIVA:

As sanções de caráter geral para coleta de resíduos, aplicáveis à coleta seletiva, são independentes e uma não exclui as outras, estando previsto, também, sanções de caráter específico conforme descrito abaixo:

Quadro 2: Descritivo de infrações referentes a coleta seletiva

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
a) Por não disponibilizar a equipe padrão conforme descrito no projeto básico.	30 (trinta) por equipe, por dia
b) Por não transportar os resíduos coletados até o destino final.	30 (trinta) por equipe, por dia
c) Por não cumprimento de tarefas diárias de coleta conforme calendário preestabelecido.	30 (trinta) por equipe, por dia
d) Por não apresentar relatório diário de coleta, contendo assinatura do responsável pelo local coletado.	10 (dez) por equipe, por dia
e) Por não conter equipamento obrigatório de pesagem (balança móvel).	15 (quinze) por ocorrência
f) Por não conter recipiente obrigatório de coleta (Bag), perfeitamente identificado por cor para cada tipo de material reciclável, em número e condições de higiene compatíveis com a coleta.	10 (dez) por ocorrência
g) Por não conter ferramentas obrigatórias, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.	10 (dez) por ocorrência
h) Por não cumprimento do projeto básico.	10 (dez) por ocorrência
i) Por não fornecimento às escolas recipientes padronizados (tonéis) de até 200 (duzentos) litros, para acondicionamento dos materiais recicláveis a serem recolhidos, providos de tampa.	20 (vinte) por escola participante
j) Pela não substituição dos recipientes padronizados sempre que estes se apresentarem em más condições de uso e/ou danificados, ou quando solicitado pela fiscalização do Sanep.	15 (quinze) por solicitação
k) Pela ausência de sistema sonoro *(jingle)* de identificação da coleta seletiva.	10 (dez) por veículo/zona de coleta
l) Utilização dos veículos destinados exclusivamente para a coleta seletiva para realização da coleta domiciliar.	20 (vinte) por veículo

11.11- SANÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA COLETA CONTÊINERIZADA

A aplicação de sanções de caráter geral para coleta de resíduos também ocorrerá à coleta conteinerizada. As sanções são independentes e uma não exclui as outras, estando previsto, também, sanções de caráter específico conforme descrito abaixo:

Quadro 3: Descritivo de infrações referentes a coleta conteinerizada

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
a) Por não manter o local do entorno do contêiner em perfeito estado de limpeza	05 (cinco) por local
b) Por falta dos serviços de manutenção, limpeza/desinfecção.	05 (cinco) por contêiner
c) Por não substituição de qualquer equipamento identificado como avariado, furtado, ou de alguma forma inutilizado para a destinação prevista.	05 (cinco) por contêiner
d) Pela não observação dos dias da coleta.	30 (trinta) por área não coleta
e) Por não disponibilizar o número de contêineres previstos no contrato.	20 (vinte) por contêiner não locado
f) Por derramamento de resíduos líquidos ou sólidos em via pública, após o processo de lavagem.	10 (dez) por ocorrência
g) Por não realizar a coleta na respectiva zona nos dias predefinidos.	30 (trinta) por zona não coletada nos dias predefinidos
h) Por não realizar a lavagem dos contêineres conforme calendário preestabelecido.	05 (cinco) por contêiner
i) Pela não delimitação, com pintura no piso, do local de instalação do contêiner.	05 (cinco) por contêiner
j) Pela não manutenção da pintura no piso, ou pela não realização da pintura de localização quando solicitada pelo SANEP dentro de um prazo de cinco dias.	05 (cinco) por contêiner
k) Pela não realização da limpeza do entorno do contêiner conforme cronograma (rescaldo)	20 (vinte) por setor
l) Pela não lavagem externa dos contêineres	20(vinte) por setor
m) Pela falta de manutenção do contêiner (alça, pedal, borracha)	05 (cinco) por contêiner
n) Pela não identificação correta do contêiner (adesivos, numeração, etc)	03 (três) por contêiner
o) Por não substituição de contêiner avariados num prazo de até 48 horas após a solicitação da fiscalização.	10 (dez) por contêiner
p) Por executar o serviço de coleta sem a totalidade da equipe padrão (motorista e auxiliar)	15 (quinze) por setor

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A contratada deverá manter plantão de atendimento para contatos e reclamações de segundas a sábados no período das 07:00h às 22:00h e aos domingos e feriados

12.2 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada toda a manutenção dos veículos, equipamentos coletores e obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados, cabendo ação regressiva em caso de condenação da Autarquia;

12.3 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento e fiscalização do efetivo uso de EPI por parte de seus funcionários;

12.4 - A contratada obriga-se a manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratada nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, direito este expressamente reconhecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A despesa correspondente ao pagamento dos encargos resultante do presente contrato correrá por conta da Verba Orçamentária sob códigos Atividade, Natureza, Analítico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, tendo por data-base da apresentação da proposta;

15.2 – Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, corrigidos pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos serão interpretados de acordo com o disposto no projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Fôro da Comarca de Pelotas. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato as disposições do edital, especificações técnicas do projeto básico e executivo e a proposta da contratada. E, por estarem justos e contratados, ambas as partes aceitam como boas e válidas estas cláusulas contratuais, assinando pelo contratante, seu Diretor-Presidente, e pela contratada, seu representante devidamente credenciado.

Pelotas (RS), de de 2016.

NOTA EXPLICATIVA AO EDITAL

Do objeto licitado
Do reajustamento
Da participação dos consórcios
Da visita técnica

1. Objeto licitado:

1.1-Da aglutinação de serviços:

Consoante se verifica no edital, constitui o objeto da licitação a coleta de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e recicláveis),ainda que coletados de modo convencional, conteinerizado e seletivo. Naturalmente que estas modalidades de coleta de resíduos demandam estudos, planejamento e elaboração de planilhas de custos distintas para cada tipo de serviço. Contudo, isso não significa que o objeto deva ser fracionado em três novos objetos distintos, porquanto não se mostra viável técnica e economicamente. Tomou-se o cuidado neste certame de criar uma central de custos comuns e proporcionalmente atribuí-lo a cada um dos serviços. Esse custo conforme disposto na planilha, abrange despesas de aluguel do estabelecimento, com tarifas de água, luz e telefone; despesas com administrador e auxiliares administrativos e, despesas com equipamentos e material de escritórios, além de obrigações de outra natureza. A segmentação do objeto, neste caso, prejudicaria a economia de escala como também a operacionalidade da execução dos serviços. A coleta seletiva é realizada nos mesmos setores e itinerários da coleta convencional. Ainda que adotado turnos diferenciados para coleta desses resíduos, seria praticamente impossível atribuir responsabilidade a uma ou outra empresa quando, por exemplo, um usuário colocasse seus resíduos fora do horário programado para coleta. Outro ponto favorável à aglutinação é em relação a mão de obra; a reserva técnica de motorista e garis, pode ser compartilhada em situações excepcionais em mais de um serviço.

2. Do reajustamento do valor contratado

A Administração adota como critério de reajuste de preço a variação do IGP-M, cumprindo a determinação contida no inciso XI do art. 40, da Lei de Licitações, que obrigatoriamente determina a inclusão de critério de reajuste no edital. Naturalmente que, se durante a execução do contrato advir descompasso relevante entre a variação do indexador eleito e a variação dos custos do serviço contratado, as partes podem recompor o preço ajustado através da revisão ou repactuação, conforme o caso. O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas. O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M. Atualmente o IGP-M é o índice mais utilizado para balizar os reajustes de contratos.

3. Da participação dos consórcios

Inicialmente cumpre destacar que a opção em permitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcios no certame é prerrogativa da Administração, porquanto se encontra no campo do poder discricionário do administrador. A Administração entende que na presente licitação a participação de consórcios não é conveniente ao interesse público. Isto porque, em face do número limitado de empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, a permissão de formação de consórcio poderia levar a reunião de algumas empresas em detrimento da competitividade do certame. De outro lado, não existe nenhuma complexidade na execução do contrato a ponto de exigir a reunião de mais de uma empresa que detenham diferentes tecnologias, e ou expertise para atender a necessidade da administração. Tanto isso é verdade que não é prática usual a nível de Brasil a utilização de consórcios para coleta de resíduos. Em grandes centros a prática utilizada é a de setorização da coleta, distribuindo os setores para mais de uma empresa e não utilização de consórcios.

4. Da visita técnica

A visita técnica visa garantir a perfeita execução do contrato, na medida em que permite ao licitante tomar conhecimento, in loco, de todas as condições e peculiaridades do serviço a ser prestado. Ademais, a visita técnica não constitui nenhum ônus excessivo que possa restringir a participação de interessados no certame, já que consiste em mera visita a cidade de Pelotas, com objetivo de melhor avaliar as exatas condições do local da prestação do serviço. O Sanep no dia agendado disponibilizará um servidor para acompanhamento da empresa, considerando como relevantes visita à Estação de Transbordo, zonas de coleta conteinerizada e zonas de coleta.

NOTA EXPLICATIVA ÀS PLANILHAS

Do exame das planilhas – Abordagem geral

Nosso entendimento com relação as planilhas estimativas, e que está disposto no edital no item 24.5 é que:

As planilhas apresentadas são estimativas, sendo utilizadas para prever a disponibilidade de recursos da Administração, determinar o valor orçado, bem como auferir preços de mercado. Nelas estão elencados os principais custos e quantitativos indispensáveis que compõem cada serviço licitado, podendo, inclusive, serem acrescidos outros custos, despesas e tributos diretos e indiretos decorrentes da natureza personalística de cada empresa, que utilizará seus meios de gestão para melhor compor sua proposta. Há que ressaltar que a Administração sempre prevê dentre outros custos/despesas margens de mercado, sendo capaz de refletir o preço final como real, bem como o enquadramento de empresas de diversas naturezas jurídica e tributária. Ainda, *a doutrina de Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Art. 7º II, pág. 110 refere que: A regra do inc. II não poderá ser cumprida rigorosamente, em todos os casos...a Administração não deterá condições, muitas vezes de promover a apuração desses montantes. Como não atua empresarialmente em certos setores, a Administração não disporá de elementos para fixar o orçamento detalhado. Mas isso não elimina o dever de estimar.* Quanto à minúcia e detalhamento das planilhas, lembramos: são ESTIMATIVAS, essa perseguição pelo reflexo real do custo, pela exatidão está no ventre daquele polo que busca o lucro, sugerir que a administração pública se especialize e detalhe com precisão esses custos e por conseguinte em cada setor dos serviços que contrata é distanciá-la do propósito maior. Ainda sobre o tema, apontamos que a planilha reflete a realidade do momento da montagem do projeto básico, se por um lado um dos salários sofreu uma majoração durante o interregno do certame, por outro os equipamentos que na maioria são dolarizados, poderão sofrer tanto acréscimo com decremento então fazer alterações durante o processo licitatório seria perdurar uma eterna discussão acerca dos custos. Para questões pontuais existe a figura do reequilíbrio durante a execução do contrato. Quando da análise da planilha há que ser considerado o grau do erro, omissão ou inconsistência que seja relevante e capaz de comprometer a execução do contrato, ou se na fase de propostas que a torne inexequível.

Temas pontuais:

1. **Quantitativo de Pessoal;**
2. **Convenção coletiva;**
3. **EPI´s;**
4. **Outros custos;**
5. **Depreciação e Manutenção;**
6. **Número de feriados;**

7. **Percentual de adicional noturno.**

8. **Insalubridade**

1. Previsão De Quantitativos de Pessoal

É fundamental que sejam consideradas as condições de extrema capacidade física e permanente risco de acidente na prestação do serviço. Para tanto se faz necessária a admissão de quantitativo capaz de suportar os índices de absenteísmo e segurança técnica, levando em conta que a natureza do serviço prestado não nos permite a descontinuidade por falta de mão de obra, deixar de coletar um setor gera além de problemas ambientais, riscos à saúde pública. As peculiaridades e características do serviço de coleta geram um dos mais altos índices de rotatividade de pessoal e afastamento das frentes de trabalho, principalmente em relação a garis, quando comparado a outros tipos de prestação de serviços, acidentes comuns como atropelamento, cortes em braços e pernas, mordidas de cães, doenças respiratórias e de origem ergométrica entre outras, são potencializadas pela natureza do serviço. Para motoristas, está previsto o número necessário para compor as equipes de coleta domiciliar (urbana e rural) mais dois motoristas reservas (férias e faltas). Para garis foi considerado uma reserva segura conforme justificado acima, considerando **segurança técnica, incluindo rotatividade, absenteísmo, férias obrigatórias, atestados médicos, faltas injustificadas e demais faltas.**

Para coleta domiciliar:

Mão-de-obra	**Diurno**		**Noturno**	
	Motorista	**Gari**	**Motorista**	**Gari**
Caminhão	7	21	7	21
Reserva	2	9	2	9
Total	9	30	9	30

Para coleta seletiva:

Mão-de-obra	**Diurno**	
	Motorista	**Gari**
Caminhão/equipe – 5 eq	5	15
Reserva	1	3
Total	6	18

Para coleta conteinerizada:

Mão-de-obra	**Diurno**		**Noturno**	
	Motorista	**Gari**	**Motorista**	**Gari**
Caminhão	2	2	2	2
Lava interna	1	1	1	1
Lava externa	*	*	*	*

Mão-de-obra	Diurno		Noturno	
Rescaldo	2	2	2	2
Munck	1			
Sub Total	6	5	5	5
Reserva	1	1	1	1
Total	7	6	6	6

* Em função do intervalo adotado para a frequência da lavagem externa dos containeres não foi prevista mão-de-obra específica devendo ser considerado a utilização da mão-de-obra disponível como reserva. Para a lavagem interna, que tem frequência diária há previsão de quantitativo específico.

2. Da Convenção Coletiva

Para coletores – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000099/2016 DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2016 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001597/2016 NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000559/2016-61 DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2016

Para motoristas – o tema está em discussão judicial, não há definição quanto ao sindicatos que os representa na cidade de Pelotas.

3. EPI's

Os EPI´s foram descritos as planilhas de custos específicos para gari e motoristas e na de custos comuns para borracheiro, eletricista, mecânico etc. Não nos cabe detalhar as atividades desempenhadas por cada profissional, vigilante, limpeza geral e por conseguinte especificar que tipo de EPI cada um deve usar, lembramos é uma estimativa.

4. Outros Custos

Coleta seletiva

Esse custo está previsto nos R$ 2.000,00 mensais como outros custos, sistema de som e sua manutenção nos caminhões de coleta seletiva, conserto da haste da balança móvel, entre outros bem como a necessidade de fornecimento de recipientes padronizados para as escolas que participam do projeto de coleta seletiva, sendo no mínimo 320 recipientes (bombonas, tonéis).

Coleta Convencional

R$ 5000,00 verba para outros custos que não estão explícitos.

Os custos operacionais de natureza diversa e continuada chamados aqui de outros custos são os inerentes a prestação do serviço, consertos diversos, tipo tampa de bueiros, calçadas, lixeiras de usuários, multas de trânsito, cabendo a contratada geri-lo da melhor maneira possível.

5. Dos Índices de Depreciação e Manutenção

A utilização dos índices de depreciação e manutenção seguem a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a primeira, em processo 782-02.00/11-2, do município de Santa Maria, que admite que a depreciação de 80% para equipamentos utilizados na coleta de resíduos encontra amparo na Norma Técnica e a segunda em apontamento da Autarquia.

Ainda há que se considerar que esse índice é o aceito pela Receita Federal regido pelas IN 162/98 E 130/99 e indicado também pela IN 02/98 do MPOG como de utilização nos cálculos da depreciação. Outrossim, a tabela FIPE, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas expressa preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado, base nacional, em condições ***NORMAIS DE USO***, g.n., olvidando-se que, mesmo com as manutenções de rotina, os equipamentos em apreço operam em condições extremas de desgaste decorrentes das condições peculiares de operação para execução dos serviços de coleta, numa cidade que possui cerca de 400 km de vias não pavimentadas, em três turnos de coleta, em alguns dias quase que ininterruptamente, o que justifica inclusive a depreciação acelerada.

Analisando-se a situação fática, como propõe o egrégio Tribunal de Contas, há que se considerar que esse tipo de veículo utilizado por 05 (cinco) anos no serviço de coleta, não terá mercado comprador, pois nenhum órgão público, enquanto titular do segmento de coleta, ao licitar seus serviços admitirá que a empresa se apresente para iniciar a execução dos serviços com um veículo com tal desgaste. As empresas ao encerrarem seus contratos acabam utilizando esses bens na reposição de peças ou baixando como sucata. Dessa forma a norma técnica utilizada é a que mais se aproxima da situação fática, ao considerar uma valor residual de 20% (vinte por cento)

6. Do Número de Feriados

14 é um número médio de feriados de acordo com fonte *google*.

7. Do Percentual de Adicional Noturno

A hora normal tem 60 min, que é igual a 3.600 segundos. A hora reduzida, de 52min50seg, é igual a 3.150 segundos. Utilizamos o divisor 52,50 porque é uma transformação do período de 52 minutos e 30 segundos, pois o relógio marca 60 e a calculadora 100, então é feito uma transformação; onde 60 (=) 100 ou 30 (=) 50. continuando, temos (3.600/3.150-1)*100 = 14,28571 ou, arredondando, 14,29% Portanto, trabalhando-se 1 hora (60 min) no período noturno, deve-se receber 14,29% a mais que a hora normal, acrescida dos 20% que a lei determina, o que dá: 1,1429*1,20 = 1,37%. Assim, para se saber quando se deverá receber por horas noturnas trabalhadas devemos primeiro achar o valor da hora diurna, em seguida multiplicá-lo por 1,37%, depois pelo número de horas trabalhadas para se encontrar o total a receber. Portanto, se o objetivo for apenas saber o valor do acréscimo sobre a hora diurna, multiplica-se por 37%, (onde já estão embutidos os 20% da lei) encontrando-se o referido valor.

8. Da Insalubridade

Forte na NR15 – Atividades e Operações Insalubres, bem como em decisões de processos judiciais trabalhistas foi adotado o percentual de grau máximo para motoristas e garis.

ANEXOS

1. PROJETO BÁSICO
2. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO
3. MODELO DE PROPOSTA
4. TERMO DE CREDENCIAMENTO
5. RELAÇÃO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES DA COLETA SELETIVA (Adote uma Escola)
6. PLANILHA DE CONTROLE ADOTE UMA ESCOLA
7. PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE COLETA CONTÊINERIZADA POR SETOR
8. PLANILHA CONTROLE RESCALDO
9. PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE COLETA RSD URBANO E RURAL
10. PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE COLETA SELETIVA POR SETOR
11. PLANILHA DIÁRIA DE CONTROLE E LAVAGEM EXTERNA CONTÊINERIZADA
12. PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE LAVAGEM INTERNA CONTÊINERIZADA POR SETOR
13. PLANILHA DIÁRIA DE CONTROLE MANUTENÇÃO CONTÊINER
14. PLANILHA CONTROLE DE MEDIÇÃO – CLIENTES PÚBLICOS
15. MAPA DO MUNICÍPIO COM LOGRADOUROS
16. MAPA DO MUNICÍPIO – SENTIDO DAS VIAS
17. MAPA COLETA ORGÂNICA
18. MAPA COLETA RSD – RURAL
19. MAPA PROJETO ADOTE UMA ESCOLA
20. MAPA COLETA SELETIVA PORTA A PORTA
21. MAPA CONTEINERIZADA

ANEXO 01

PROJETO BÁSICO

A- Execução dos serviços de coleta urbana, rural e de transporte de resíduos sólidos domésticos do Município de Pelotas, até o destino final;
B- Execução de serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis até o local indicado pelo Sanep.
C- Execução de serviços de coleta conteinerizada, e de transporte de resíduos sólidos domésticos, no perímetro urbano da cidade de Pelotas, até o destino final.

A - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA URBANA E RURAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS DA CIDADE DE PELOTAS ATÉ O DESTINO FINAL.

1.1- COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS
1.1-1 - DEFINIÇÃO
Para efeito da presente Licitação, a coleta e transporte dos resíduos sólidos domésticos é o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais e posteriormente encaminhados ao local de destinação final indicado pela contratante.

1.1-2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:
A) Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.
B) A coleta de resíduos sólidos domésticos será executada com 07 (sete) veículos compactadores com capacidade de carga maior ou igual a 15 (quinze) m³ de resíduo compactado e 02 (dois) veículos compactadores com capacidade de carga maior ou igual a 18 (dezoito) m³ de resíduo compactado e deverá apresentar frequência diária ou alternada, diurna e noturna, devendo ser recolhidos todos os resíduos denominados como resíduo domiciliar, desde que devidamente acondicionados de acordo com o plano básico fornecido pelo SANEP.
C) Não será permitida a utilização dos veículos de coleta para a realização de quaisquer outras tarefas/serviços, que não estejam especificados no presente edital.
D) A coleta domiciliar deverá compreender os resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes.

1.1-3 - RESÍDUOS DOMÉSTICOS
1.1-3.1 – DEFINIÇÃO
Define-se como resíduo domiciliar para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos, manufaturados para este fim, ou outro tipo de recipiente, e que estejam dentro das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
1.1-3.2 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
1.1-3.2.1 – DA COLETA DOMICILIAR URBANA
A) A média mensal estimada da coleta domiciliar (urbana e rural) é de **4.800 (quatro mil e oitocentos) toneladas/mês.**
B) A quilometragem média total estimada mensal (urbana e rural) é de **27.000** (vinte e sete mil)

km, levando em consideração a Km do setor, deslocamento para descarga junto ao destino final e perímetro morto (deslocamento até setor de coleta e retorno do veículo coletor à garagem).

C) Somente quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor;

D) Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de pá e vassoura, deixando os locais completamente limpos;

E) A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domésticos sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, e devendo, quando estes recipientes não forem adequados, a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização da contratante para as devidas providências;

F) Serão apresentadas neste projeto básico as áreas de coleta divididas por setores com turno e frequência de coleta preestabelecidos.

G) A licitante poderá apresentar estudo técnico propondo possível readequação de setor desde que a frequência e turnos de coleta apresentados permaneçam conforme projeto básico.

H) Caberá a licitante a proposição de itinerário da coleta dentro de cada setor, devendo os mesmos serem representados em mapas viários e disponibilizados ao Sanep impressos, em escalas compatíveis, e por meio magnético, pelo sistema de geoprocessamento;

I) No decorrer da execução do contrato poderão ser efetuadas alterações nos setores de coleta ou nos itinerários, tanto por solicitação do Sanep, como por solicitação da contratada, desde que aprovadas pelo Sanep e devidamente registradas nos mapas viários;

J) No caso em que o horário limite para o fim da coleta, ultrapassar períodos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o Sanep poderá determinar o aumento do número de setores, com o objetivo de adequação dos serviços aos horários determinados;

K) Os itinerários dos veículos coletores deverão ser executados obedecendo a circuitos planejados, adequados ao sistema viário e à legislação de trânsito, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio;

L) A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização do Sanep, de forma que esta possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida;

M) Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis do setor;

N) Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço, assim como a segurança da equipe e de terceiros;

O) O itinerário deve ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor;

P) Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado da via, de forma a evitar a travessia da via, pelos garis a todo momento;

Q) Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes condições:

- Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não esteja a uma distância superior a 5 metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;

- Dispostos em cestos ou contenedores abertos e ventilados, localizados em quaisquer um dos locais citados anteriormente;
- Acondicionados em sacos plásticos e/ou recipientes adequados;
- Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta.

R) Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço deverão ser recolhidos imediatamente;

S) Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá à contratada tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor, em caso de danos aos recipientes caberá a contratada a substituição dos mesmos;

T) Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga. Os garis deverão deslocar-se junto com o veículo, sendo vedada a permanência deles no setor;

U) O local de descarga dos resíduos recolhidos pela coleta domiciliar é a Estação de Transbordo Municipal, atualmente localizada na Av. Herbert Hadler, nº 435;

V) Poderão ser definidos novos locais de descarga durante a vigência do contrato. Neste caso, a contratada fica obrigada a proceder a descarga onde o Sanep determinar;

W) A Estação de Transbordo é provida de balança rodoviária, devendo os veículos coletores, após previamente tarados e cadastrados, serem pesados a cada descarga para registro do peso dos resíduos recolhidos;

X) A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento;

Y) Se, por qualquer motivo, a coleta do setor tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção;

Z) Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. É vedado **(sujeito a multa**) o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento;

AA) Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os garis deverão permanecer nas cabines, sendo vetado o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias;

BB) Nas áreas onde a frequência de coleta ocorre em dias alternados, três vezes por semana, não poderá haver interrupção da mesma, ficando a contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis ou religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade;

CC) A equipe padrão para a realização da coleta dos resíduos sólidos domésticos será constituída de 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, 01 (um) motorista e, no mínimo, 03 (três) coletores por caminhão;

DD) Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;

EE) A frequência com a definição de turnos da coleta domiciliar urbana fica convencionada conforme estabelecida em planta da cidade de Pelotas, em anexo e assim definida:

DIÁRIA: Os serviços serão executados de segunda a sábado (contêinerizada - área central);

ALTERNADA PAR: Os serviços serão executados segundas, quartas e sextas;

ALTERNADA ÍMPAR: Os serviços serão executados terças, quintas e sábados.

A coleta de resíduos sólidos domésticos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos em

qualquer condição climática.

DIURNO: Para início da coleta deverão ser considerados os horários:
Manhã: das 7h às 7h30min
NOTURNO: Para início da coleta deverão ser considerados os horários:
Noturno: das 19h às 19h30min

A coleta domiciliar nos bairros, vilas, balneários e Colônia Z3, dar-se-á da seguinte forma:

I. As zonas de coleta realizada em ALTERNADA PAR (segundas, quartas e sextas-feiras), ficam estabelecidas conforme anexo (mapa coleta domiciliar cidade de Pelotas).

II. As zonas de coleta realizada em ALTERNADA ÍMPAR (terças, quintas-feiras e sábados), ficam estabelecidas conforme anexo (mapa coleta domiciliar cidade de Pelotas).

OBS.: Nos balneários Santo Antônio, Valverde, Prazeres, Camping Municipal e Colônia Z3, a coleta realizar-se-á em ALTERNADA PAR, exceção feita no período do verão, compreendido entre 01/12 à 30/03, onde a coleta dar-se-á segundas, quartas, sextas-feiras, sábados no turno diurno.

Resumindo, a coleta domiciliar fica assim detalhada:

Quadro 1: Detalhamento da coleta domiciliar

	DIURNO*	**NOTURNO**
COLETA CONVENCIONAL DOMICILIAR	**07 (sete) zonas – segundas, quartas e sextas** **07 (sete) zonas – terças, quintas e sábados**	**07 (sete) zonas – segundas, quartas e sextas** **07 (sete) zonas – terças quintas e sábados**

* A sétima equipe diurna contempla os setores da colônia (segunda a sexta).

** Nos balneários, no período da alta temporada (dezembro a março), a coleta também deverá ser realizada aos sábados, acrescentando um setor de coleta neste período .

As frequências, horários e zonas de coleta poderão ser modificados, conforme necessidade da contratante.

Quadro 2: Quantidades médias estimadas de resíduos domésticos a serem coletados por dia e turno de coleta em toneladas na Coleta Convencional (sem conteinerização)

Dia Turno	**Segunda**	**Terça**	**Quarta**	**Quinta**	**Sexta**	**Sábado**	**Total semanal em TON**
Diurno	100	100	80	70	70	70	490
Noturno	120	120	100	100	100	80	620
Total	**220**	**220**	**180**	**170**	**170**	**150**	**1.110**

- As zonas de coleta com suas frequências e turnos estão constantes no Anexo 17.

1.2 - DA COLETA RURAL:

A) A frequência da COLETA DOMICILIAR RURAL fica convencionada conforme estabelecida na tabela abaixo e mapa constante no anexo 18.

B) Estima-se uma quilometragem média mensal de **3.190 km** (levando em consideração a Km do setor deslocamento para descarga junto ao destino final e deslocamento, já prevista no quantitativo de Km total item 1.1-3.2.1

C) Estima-se uma produção média mensal de resíduos domésticos na zona rural de **110 TON/mês**. (já prevista no quantitativo de tonelada/mês item 1.1-3.2.1

Quadro 3: Quantidades média de resíduos coletados (Kg) na zona rural e km média por distrito/dia*

	Cascata	Sta. Colônia	Monte Bonito	Corrientes	Vila Nova
Peso em Kg Por dia de coleta	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
Km por dia De coleta	130	135	150	170	140
Dias de Coleta	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta

* A frequência da coleta é de uma vez por semana, sempre no turno diurno (manhã)

1.3 - PLANO DE EXECUÇÃO DA COLETA DOMICILIAR – Deverá ser apresentado pela licitante vencedora em até 15 dias corridos após a homologação do resultado, para fins de aprovação junto ao SANEP, sem a qual não será possível prosseguir para a assinatura de contrato.

1.3.1 Plano de trabalho para coleta de resíduos sólidos domiciliares da zona urbana:

a) Mapa dos itinerários de cada circuito, com início e fim, indicando na respectiva legenda o setor de coleta, sua frequência e turno de execução (manhã, tarde).

b) Memorial descritivo do plano, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão ainda ser inclusos os descritivos do itinerário de cada setor de coleta, indicando o horário de início e término da coleta e a quilometragem do setor.

1.3.2 Plano de trabalho para coleta de resíduos sólidos domésticos da zona rural:

a) Mapa da coleta domiciliar em planta com escala apropriada, contendo representação gráfica dos itinerários de cada circuito, com início e fim, indicando na respectiva legenda o setor de coleta, sua frequência e turno de execução.

b) Memorial descritivo do plano, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão ainda ser inclusos os descritivos do itinerário de cada setor de coleta, indicando o horário de início e término da coleta e a quilometragem do setor.

A título de orientação, considera-se:

Setor: Área delimitada onde se realiza a coleta num determinado período (diurno ou noturno) por um único veículo coletor.

Circuito: Subdivisão da área do setor onde se realiza a coleta numa única viagem do veículo coletor.

Itinerário: Trajeto efetuado pelo veículo coletor dentro do setor.

1.4 - VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

a) A contratada deverá colocar para execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos, no mínimo **07(sete)** veículos coletores compactadores para lixo urbano com carregamento traseiro e mais **02 (dois)** na reserva, com capacidade volumétrica útil mínima de 15 m³ e 18m³ conforme especificado anteriormente.

b) Deverá ser previsto um veículo leve (tipo popular) a ser utilizado para otimização de atendimento de reclamações e apoio à coleta.

c) Os veículos, equipamentos e acessórios deverão ser “novos”, 0 (zero) Km. Entende-se como “novo”, aquele chassi, equipamento ou acessório ainda não utilizado. A contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de início dos serviços, para substituir veículos e equipamentos usados.

d) Durante a execução do contrato, nenhum veículo ou equipamento poderá ter idade superior a 05 (cinco) anos.

e) Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduos, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático.

f) Os veículos devem possuir boca de carga com capacidade mínima de 1 m³;

g) Chassi: com PBT de 16 t no mínimo, direção hidráulica, proteção do carter do motor, movido a óleo diesel, em estrita observância às prescrições do Proconve, obrigatoriamente com gerenciamento eletrônico de injeção e transmissão automática, tração 4x2, preferencialmente preparado para acionar a tomada de força diretamente pelo volante do motor, com grade protetora do radiador, com chicote elétrico traseiro independente para o equipamento, com feixes de molas dianteiros e traseiros especiais, dimensionados para suportar o equipamento compactador de lixo.

h) Caixa Coletora: deverá ser rígida e indeformável, ter laterais lisas, compactar lixo urbano heterogêneo, confeccionada com chapas em aço com espessura e resistência mecânica compatíveis com a natureza do serviço; todos os cordões de solda internos deverão ser contínuos, a fim garantir que sejam evitados vazamentos; na parte traseira da caixa deverá ser previsto compartimento coletor de chorume e água de lavagem, com registro tipo esfera para descarga destes líquidos;

i) Tomada de Força: preferencialmente com transmissão direta, acoplada ao motor, acionamento do interior da cabine, de forma a permitir que o sistema de compactação opere com o veículo em deslocamento (baixa velocidade) no roteiro de coleta. Baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 8433).

j) Sistema Hidráulico: obrigatoriamente a bomba do sistema deverá ser de palhetas, ou bomba de engrenagens com mancais de bucha, visando um menor nível de ruído; o comando traseiro de compactação deverá ter obrigatoriamente acionamento elétrico com controle lógico programável, através de um computador (tipo Laptop e dotado de conector para interface de equipamento tipo IHM - Interface Homem Máquina) e software disponível na Internet para análise de falhas. O comando deverá ser protegido contra vibrações e jatos d’água, **acionado por botoeiras reforçadas, funcionais, de fácil manuseio e pronta ação;** o sistema deve permitir o funcionamento do ciclo de compactação durante o deslocamento do veículo em baixa velocidade; deverá existir comando que permita a operação através de um único acionamento para realização do ciclo completo de compactação e outros para operação manual dos painéis (acionamento passo-a-passo de cada um dos movimentos dos painéis); o sistema deverá ainda prever a existência de 1 botão de emergência para parada imediata do ciclo de compactação, localizados no lado direito da porta traseira, em local de fácil acesso às mãos dos operadores; deverá ter dispositivo para aceleração automática do motor, devendo a rotação ser garantida obrigatoriamente em níveis abaixo de 1.000 rpm, com desarme automático caso a rotação seja ultrapassada; o subsistema hidráulico do acionamento da placa de ejeção deverá ter dispositivo que impossibilite a compactação no interior do coletor contra a porta fechada; os acionamentos da placa ejetora e abertura da porta traseira deverão ser por meio de manetes localizadas próximas à cabine do veículo, no lado esquerdo.

k) Todos os veículos coletores compactadores deverão dispor de dispositivo de basculamento (lifter) traseiro automático de contêiner (metálicos/plásticos) com capacidade mínima variável entre de 120 até 1.200 litros.

l) Os veículos coletores deverão dispor de equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

m) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os garis.

n) Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha a ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

o) Os equipamentos compactadores de resíduos deverão ter grau de compactação que possa reduzir no mínimo 1/3 o volume dos resíduos coletados;

p) Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento na parte traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal.

q) Os veículos coletores deverão ser equipados com GPS (Sistema e Posicionamento Global) que atenda no mínimo as seguintes especificações:

I. Rastreamento em tempo real durante 24 horas por dia, 365 dias por ano, garantindo o serviço, inclusive em casos de falta de energia elétrica;

II. Visualização do veículo pela internet, com posições freqüentes e constantes, sem limites de consultas;

III. Bateria de back-up com autonomia mínima de seis horas;

IV. Possibilidade de impressão de relatórios parametrizáveis detalhados (localização, data, horário, veículo, logradouro, velocidade) para toda a frota e individualmente por veículo;

V. Quando da visualização dos setores de coleta via sistema de GPS deverá estar identificado o itinerário a ser executado por cada circuito dentro de cada setor;

VI. Sistema de cerca eletrônica com aviso em tempo real;

VII. Licença de software gratuita para visualização do veículo em local determinado pelo Sanep;

VIII. O software de monitoramento deverá ser mantido atualizado;

IX. A empresa deverá disponibilizar assistência técnica local para o equipamento, evitando que haja solução de continuidade;

X. A empresa deverá disponibilizar curso de treinamento para a operação do sistema;

XI. O sistema deverá armazenar em banco de dados, para permitir visualização, rota percorrida por veículo, com posicionamento mapeado e demais informações;

XII. O equipamento GPS deverá possuir no mínimo 12 canais, com margem de erro de até 10 metros;

XIII. O equipamento deverá ser aprovado pela ANATEL.

r) Caberá à contratada o fornecimento ao Sanep do equipamento de hardware e software necessário à instalação do sistema, bem como fornecer o treinamento necessário a sua utilização;

s) A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as normas de trânsito, bem como as cores e dizeres padrões determinados pela contratante. Os equipamentos deverão ter pintados em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro “A SERVIÇO DO SANEP”, “RECLAMAÇÕES – FONE XXXX”

t) A contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos, dentro do horário compreendido entre 7h e 22h.

u) Todos os veículos deverão ter pintados em suas laterais seus respectivos prefixos.

v) Sobre os veículos, na parte traseira, deverão ser instaladas luzes de advertência, do tipo sinalizador visual rotativo.

w) Os veículos deverão ser providos de caixa com primeiros socorros.

x) A contratada deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

y) Para início dos serviços de coleta, caberá à contratada, submeter seus veículos à fiscalização da contratante, a fim de observar-se o cumprimento das exigências editalícias e legais, a qual emitirá laudo comprovando o atendimento das condições.

z) Todos os veículos, equipamentos e instalações deverão ser providos de comunicação móvel com cobertura em toda a área da região de Pelotas.

aa) Constituirá obrigação contratual a lavagem e desinfecção diária da caçamba compactadora ou carroceria com produtos específicos para este fim.

bb) A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

cc) Os veículos deverão estar equipados com computador de bordo que forneça automaticamente, no mínimo, os seguintes dados:

- Controle de velocidade máxima;
- Controle de rotação máxima do motor;
- Controle de freadas bruscas.

dd) A contratada deverá manter junto à contratante cadastro permanente atualizado de veículos e equipamento, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da contratante.

ee) A contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

1.5 – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários no mínimo os seguintes uniformes e EPIs de acordo com a planilha de custo:

a) Camisetas em malha de algodão;
b) Jaquetas;
c) Bermudas;
d) Calças;
e) Bonés;
f) Calçados;
g) Meias de algodão de cano alto (modelo futebol);
h) Capas de chuva;
i) Luvas de proteção (algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações);
j) Colete reflexivo.

As quantidades indicadas na planilha são mínimas, sendo que deverão ser repostas gratuitamente as peças, que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para sua finalidade.

Os uniformes deverão ser de cor clara e bem visíveis à noite e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e o letreiro “A SERVIÇO DO SANEP”. Não será permitido o trabalho sem a utilização dos uniformes e EPIs aqui listados.

1.6 – INSTALAÇÕES FÍSICAS (para coleta de resíduos domésticos)

A contratada deverá dispor de instalações dentro do município de Pelotas, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto licitado. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas, de acordo com as determinações da NR 24 da portaria 3214 do Ministério do Trabalho:

1.6.1 Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições;

1.6.2 Sanitários com vaso sanitário e chuveiro em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;

1.6.3 Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço;

Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos:

I- Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota de veículos, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas;

II- Oficina mecânica e elétrica para manutenção preventiva e corretiva nos veículos e equipamentos;

III- Borracharia;

IV- Área para lavagem e lubrificação dotada de caixa separadora de óleo e água e filtro anaeróbio para tratamento primário de efluentes.

1.7 – MEDIÇÃO

Para efeito da presente Licitação, a medição da coleta de resíduos domésticos será efetuada através de pesagem por tonelada de resíduo coletado e transportado até seu destino final.

No valor da tonelada de resíduos coletados deverão incidir todos os custos diretos, indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato. Para o faturamento dos serviços será considerada a quantidade de toneladas de resíduos coletados mensalmente.

1.8 RELAÇÃO QUANTITATIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS

Quadro 4: Relação de equipamentos para coleta domiciliar

Equipamento	Quantidade	Capacidade
Caminhão(0 km)	09	Caminhão com peso bruto total compatível com caçamba de lixo compactadora, de carga traseira (07 mais 02 veículos reserva)
Compactador/coletor (novo)	09	07 (sete) Caçamba coletora compactadora carregamento traseiro, com capacidade mínima de 15 m³ de lixo compactado, com sistema de descarga automática (já incluído equipamento reserva) 02 (duas) Caçamba coletora compactadora carregamento traseiro, com capacidade mínima de 18 m³ de lixo compactado, com sistema de descarga automática
Veículo Leve (popular) (novo)	01	Veículo para dois passageiros com compartimento de carga

B - COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS COM TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO PELO MUNICÍPIO

1. COLETA SELETIVA

1.1 DEFINIÇÃO

Para efeito do presente objeto de Licitação, a coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis é o recolhimento regular de todo material que tenha condições de reaproveitamento (papel, papelão, plástico, vidro, metais ferrosos e não-ferrosos), separados e colocados para coleta seletiva nos dias e horários preestabelecidos e encaminhados aos locais de descarga indicados pelo município.

1.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a)A coleta seletiva será composta por 05(cinco) equipes, 4 destas para o sistema porta a porta e 01(um) equipe para o Projeto Adote uma Escola.

b)A quilometragem média prevista para cada uma das 04 (cinco) equipes padrão de coleta seletiva porta a porta é de **95 (noventa e cinco) km/veículo/dia**. Para o Projeto Adote uma Escola estima-se **49 (quarenta e nove) km/veículo/dia**.

c)Os serviços de coleta serão realizados de segunda-feira a sábado, no período diurno, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais por equipe.

d)Não será permitida a utilização dos veículos de coleta seletiva para a realização de quaisquer outras tarefas/serviços que não estejam especificados no presente edital.

e) Para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis coletados nas escolas participantes do projeto “Adote uma escola”, deverá ser utilizado veículo tipo baú. No anexo 19, deste edital, é apresentado mapa com a localização de todas as escolas participantes do projeto.

f) Em relação ao Projeto Adote uma Escola, caberá ao Sanep apresentação de planilha/cronograma contendo os dias e turnos da coleta seletiva das escolas.

g)A equipe padrão para coleta dos resíduos sólidos recicláveis nas escolas participantes do projeto “Adote uma escola” será constituída de um motorista e dois garis, devidamente equipados e uniformizados, sendo que o veículo coletor (tipo baú) deverá ser dotado de balança móvel (tipo haste metálica), com capacidade mínima de 30 (trinta) kg.

h)Todos os resíduos sólidos recicláveis coletados nas escolas participantes do projeto de coleta seletiva “Adote uma Escola” e na(s) zona(s) de coleta(s) preestabelecida(s) deverão ser transportados para os locais de destinação final indicados pelo município.

i) Os resíduos sólidos recicláveis coletados junto ao Projeto Adote uma Escola deverão ser pesados diariamente por tipo de material (metais, plástico, vidro e papel) na origem, devendo ser fornecida uma guia de comprovação de pesagem no ato para a escola, e uma 2ª via para o município.

j) Para a coleta seletiva nas escolas, a contratada deverá fornecer recipientes padronizados, tipo (tonéis) de até 200 (duzentos) litros com tampa, ou recipiente similar, no mínimo de 04 (quatro) por escola, para acondicionamento dos materiais recicláveis a serem recolhidos, providos de tampa, não permitindo assim que os recicláveis fiquem sem o acondicionamento correto. Os recipientes deverão ser pintados e identificados da seguinte forma:

I- Para os plásticos: coloração vermelha
II- Para os papéis: coloração azul
III- Para os vidros: coloração verde
IV- Para os metais: coloração amarela

k)A contratada deverá substituir os recipientes padronizados sempre que estes se apresentarem em más condições de uso e/ou danificados.

l) Para a coleta seletiva nas escolas, a contratada deverá dispor de recipiente de armazenamento, pós coleta, (*bag*) para cada tipo de material reciclável coletados nas escolas, em número compatível com a necessidade do serviço e perfeitamente higienizados. Estes *bag* deverão ser **identificados por cor**, específico para cada material reciclável, conforme padrão estabelecido para os recipientes de coleta.

m) Para a coleta seletiva na zona urbana em contenedores fixos ″Colipos, contêineres ou similares", a contratada deverá realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis, sem a obrigatoriedade de pesagem de resíduos no local.

n)No sistema de coleta seletiva **porta a porta**, caberá ao Sanep definir a frequência, dias e turnos de coleta cabendo a licitante apresentar os respectivos itinerários de coleta, por cada setor. No anexo 20, estão representadas todas as zonas de coleta seletiva.

o)Para a coleta seletiva junto ao **Projeto Adote uma Escola**, o SANEP disponibiliza, no anexo 05, a relação de todas as escolas participantes do projeto e mapa com a localização das respectivas escolas.

p)Cada equipe padrão para realização dos serviços de coleta de resíduos recicláveis no sistema **porta a porta**, deverá ser constituída de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, devidamente equipados e uniformizados, 01(um) caminhão coletor tipo compactador de no mínimo seis metros cúbicos (zero km), bem como ferramentas de trabalho. Para a coleta seletiva do **Projeto Adote uma Escola**, a equipe a ser adotada será utilizada equipe padrão constituída de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, devidamente equipados e uniformizados, 01(um) caminhão coletor tipo baú (zero km).

q)Nas situações em que haja impossibilidade de acesso do veículo coletor em algum local dentro da zona de coleta, a mesma deverá ser executada manualmente, sendo necessário recolher os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

r) É obrigação estrita da contratada, apresentar junto ao Departamento de Resíduos Sólidos do Sanep a planilha de quilometragem diária inicial e final de cada turno de trabalho.

s) Constituem-se ferramentas obrigatórias, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.

t) O resíduo sólido reciclável que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que tiverem caído durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

u)No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos do interior do veículo para a via pública.

v) Os coletores deverão ser orientados especificamente para coleta de resíduos, devendo os mesmos receber informações sobre as diferenças entre estes e os resíduos considerados comuns.

w) As demais especificações referentes à pessoal, instalações, veículos, multas, seguirão às da coleta de resíduos sólidos domésticos.

x) Os veículos utilizados para a coleta seletiva do sistema **porta a porta** deverão ser dotados de sistema sonoro, reproduzindo o *"jingle"* da campanha, capaz de possibilitar que o usuário perceba que o caminhão da coleta está trabalhando no setor. Este "*jingle*" será fornecido pelo SANEP.

y) Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela contratada para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados ao projeto e estar disponíveis num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

OBS.: A contratada, deverá dispor de um veículo de apoio (caminhão da coleta seletiva), para coleta do material seletivo coletado e seu encaminhamento para destino final. No caso da falta do veículo elétrico, a coleta deverá ser realizada manualmente evitando assim a interrupção do referido serviço.

A coleta seletiva nesse local deverá ser realizada diariamente de segunda à sábado no horário compreendido entre 17:00 e 21:00 hs.

Em períodos especiais (páscoa, natal, etc.), inclusive feriados, a coleta também será realizada. Nesses casos, horário de coleta poderá ser estendido, ficando a cargo do Sanep a definição prévia dos novos

horários a serem atendidos.

Todos os resíduos sólidos recicláveis coletados nas escolas participantes do projeto Adote uma Escola, os resíduos provenientes de coleta seletiva do sistema **porta a porta** e do calçadão do município, deverão ser transportados até os locais de destinação final indicados pelo município.

1.3 MEDIÇÃO

a)Os serviços serão medidos por equipe colocada à disposição, durante período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

b)A contratante poderá propor alternativa operacional diferente da operacionalizada, a qualquer momento, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços prestados e/ou redução dos custos.

c)Os resíduos provenientes do sistema de coleta seletiva serão somente para controle operacional.

1.4 VEÍCULOS COLETORES

– 01 (um) VEÍCULO TIPO BAÚ – Projeto Adote uma Escola

Descrição: Veículo semipesado, equipado com carroceria tipo baú.

– 04 (quatro) VEÍCULOS COMPACTADORES 6 m³ (seis metros cúbicos) – Sistema Porta a Porta

Descrição: coletor compactador para coleta seletiva, com carregamento traseiro, capacidade volumétrica útil de 6m³ na caixa, montado obrigatoriamente em chassi eletrônico com PBT de 9 t no mínimo;

a)Chassi: com PBT de 9 t no mínimo, direção hidráulica, proteção do carter do motor, movido a óleo diesel, em estrita observância às prescrições do Proconve, obrigatoriamente com gerenciamento eletrônico de injeção, tração 4x2, preferencialmente preparado para acionar a tomada de força diretamente pelo volante do motor, com grade protetora do radiador, com chicote elétrico traseiro independente para o equipamento, com feixes de molas dianteiros e traseiros especiais, dimensionados para suportar o equipamento compactador de lixo.

b)Caixa Coletora: deverá ser rígida e indeformável, ter laterais lisas, confeccionada com chapas em aço com espessura e resistência mecânica compatíveis com a natureza do serviço; todos os cordões de solda internos deverão ser contínuos, a fim garantir que sejam evitados vazamentos; na parte traseira da caixa deverá ser previsto compartimento coletor de água de lavagem, com registro tipo esfera para descarga destes líquidos;

c)Porta Traseira: a porta traseira deverá ser rígida e indeformável, confeccionada com chapas de espessuras e resistência mecânica compatíveis com a natureza do serviço. Internamente todos os cordões de solda deverão ser contínuos, a fim garantir que sejam evitados vazamentos. O trancamento da porta traseira deverá ser seguro, resistente e de fácil manuseio; a vedação entre a porta traseira e a caixa coletora deverá ser perfeita, de modo a não permitir vazamento para o exterior, de lixo ou líquido oriundo da carga coletada. Deverá ser previsto na porta traseira do equipamento, sistema de segurança, como estribos instalados, a altura máxima de 500 mm do solo, de forma que ofereçam segurança aos operadores, confeccionados com chapa antiderrapante, cantos arredondados, batentes na extremidade dianteira, e alças para as mãos posicionadas de forma a não interferir na operação de carga, oferecendo segurança aos operadores.

d)Tomada de Força: preferencialmente com transmissão direta, acoplada ao motor, acionamento do interior da cabine, de forma a permitir que o sistema de compactação opere com o veículo parado no roteiro de coleta. Baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 8433).

e)Sistema Hidráulico: obrigatoriamente a bomba do sistema deverá ser de palhetas, visando um menor nível de ruído; o comando traseiro de compactação deverá ter acionamento mecânico por alavancas, funcionais, de fácil manuseio e pronta ação; localizadas no lado direito da porta traseira, em local de fácil acesso às mãos dos operadores; deverá ter dispositivo para aceleração automática do motor, devendo a rotação ser

garantida obrigatoriamente em níveis baixos; os acionamentos da placa ejetora e abertura da porta traseira deverão ser por meio de alavancas localizadas próximas à cabine do veículo.

f) Os veículos coletores deverão ser zero km, dispositivo luminoso traseiro e alças metálicas, também na parte traseira do veículo, para segurança dos garis.

g)Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela contratada para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados ao projeto e estar disponíveis num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

h)Os veículos e equipamentos deverão ser individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.

i) A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões determinados pela contratante. A contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da disponibilização dos veículos para adequar os veículos aos padrões estabelecidos de pintura.

j) Os veículos devem apresentar perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro.

k)A contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os veículos dentro do horário compreendido entre 7h e 22h.

l) A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

m) A contratada deverá manter junto à contratante cadastro permanente, atualizado de veículos e equipamentos, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da contratante.

n)A contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

1.5 ENTREGA DO MATERIAL

A entrega do material reciclável coletado deverá ser realizada nos locais indicados pela contratante, no perímetro urbano de Pelotas.

1.6 PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis será efetuado por equipe posta à disposição para realização do serviço, comprovado através de boletins diários onde constarão as quilometragens de deslocamentos, número de funcionários, horas trabalhadas, locais coletados e assinatura do motorista responsável pelas informações.

1.7 QUADROS COM FREQUÊNCIA DE COLETA SELETIVA PORTA À PORTA POR VEÍCULO E POR ZONA DE COLETA:

Quadro 5 a 8: Frequência de coleta seletiva porta a porta

Caminhão n° 01

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã	Cohab Fragata	Centro Norte A e B	Bairro/Pestano Bairro/Getúlio	Simões Lopes	Cohab Fragata	Centro Norte A e B
Tarde	Obelisco Rec. Portugal	Simões Lopes	Cohab Tabla-da	Obelisco Rec. Portugal	Cohab Tabla-da	.....

Caminhão n° 02

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã	Areal Norte	Treptow	Cruzeiro Areal Sul	Areal Norte	Treptow	Cruzeiro Areal Sul

Tarde	J. Europa Humuarama	Guabiroba Pest/Lindóia	Porto	J. Europa Humuarama	Porto	.....

Caminhão n° 03

	Segunda	**Terça**	**Quarta**	**Quinta**	**Sexta**	**Sábado**
Manhã	Centro Sul e Centro Sul B	Navegantes	Centro Sul A	Navegantes	Centro Sul e Centro Sul B	Centro Sul A
Tarde	Gotuzzo	Fátima Balsa	Gotuzzo	Apt. Guabiroba Pest/Lindóia	Fátima Balsa	.....

Caminhão n° 04

	Segunda	**Terça**	**Quarta**	**Quinta**	**Sexta**	**Sábado**
Manhã	Colina do Sol	Z3 Baln. Prazeres	Colina do Sol	Z3 Baln. Prazeres	Doações	Py Crespo
Tarde	Sta. Terezinha	Laranjal Sto Antonio/Val	Py Crespo	Laranjal Sto Antonio/Val	Sta. Terezinha	.....

Quadro 9: Frequência de coleta seletiva porta a porta por setor

Setores de Coleta Seletiva							
Nº	**Bairros**	**Segunda**	**Terça**	**Quarta**	**Quinta**	**Sexta**	**Sábado**
1	Cohab Fragata	Manhã				Manhã	
2	Cohab Tablada			Tarde		Tarde	
3	Obelisco/Rec. Portugal	Tarde			Tarde		
4	Areal Norte	Manhã			Manhã		
5	Fátima/Balsa		Tarde			Tarde	
6	Cruzeiro/Areal Sul			Manhã			Manhã
7	Jardim Europa/ Humuarama	Tarde			Tarde		
8	Porto			Tarde		Tarde	
9	Getulio Vargas/Pestano			Tarde			
10	Colina do Sol	Manhã		Manhã			
11	Treptow		Manhã			Manhã	
12	Gottuzo	Tarde		Tarde			
13	Centro norte A e B		Manhã				Manhã

14	Centro Sul A			Manhã			Manhã
15	Centro Sul/Centro Sul B	Manhã				Manhã	
16	Simões Lopes		Tarde		Manhã		
17	Aptos Pestano/Lindóia/Guab		Tarde		Tarde		
18	Py Crespo			Tarde			Manhã
19	Sta Terezinha	Tarde				Tarde	
20	Navegantes		Manhã		Manhã		
21	Laranjal – Sto Antonio/Valv		Tarde		Tarde		
22	Baln. Prazeres/Z3		Manhã		Manhã		
23	Doações					Manhã	

1.8 RELAÇÃO QUANTITATIVA DE VEÍCULO-EQUIPAMENTOS

Quadro 10: Quantidade de veículos para coleta seletiva

Equipamento	Quantidade	Especificação
Veículo Caminhão compactador de seis metros cúbicos (0 km)	04 (quatro)	Veículo semipesado, equipado com equipamento coletor compactador traseiro.
Veículo caminhão tipo baú (0km)	01 (um)	Veículo semipesado tipo baú

C – DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA CONTÊINERIZADA, E DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PELOTAS, ATÉ O DESTINO FINAL

1. COLETA CONTÊINERIZADA

1.1 DEFINIÇÃO

Serviço de coleta conteinerizada automatizada absoluta em área determinada, de acordo com mapa de localização, a ser fornecido pelo SANEP, para coleta dos resíduos sólidos domiciliares ali depositados, em dias e horários preestabelecidos, no perímetro urbano, bem como sua higienização e manutenção durante todo o tempo do contrato.

1.2 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares mediante o sistema de conteinerização Automatizada Absoluta se estrutura basicamente na distribuição e instalação, sob parâmetros técnicos, de contêineres, em locais e zonas pré-determinadas, de acordo com número de unidades pré-definidas, anexo 21. A colocação de contêineres dar-se-á nas ruas ou nas calçadas das vias públicas da cidade, quando e onde as características destas, assim o permitirem.

b) A coleta conteinerizada automatizada é aquela realizada mediante um caminhão coletor/compactador dotado de dispositivos automáticos na lateral do veículo, que permitem a realização dos processos de carregamento, basculamento e descarregamento dos contêineres dispostos em via pública, pelo motorista, de forma direta, desde a cabine.

c) O sistema de lavagem dos contêineres deverá contemplar, especificamente, de forma diferenciada, tanto a lavagem interna como a lavagem externa, com equipamentos de lavagem e equipes diferenciadas.

d) A lavagem **interna** dos contêineres deverá ser realizada através de um caminhão lavador dotado de dispositivos automáticos, na lateral do veículo, que permite a realização dos processos de carregamento, basculamento, lavagem e descarregamento dos contêineres, pelo motorista, de forma direta, desde a cabine. Esse sistema deverá ser estanque não permitindo que nenhum resíduo líquido ou sólido seja descartado na via pública, e **deverá ser realizado no mínimo uma vez por semana**, sendo que em determinados locais/zonas, a lavagem deverá ser realizada **duas vezes por semana**.

e) O cronograma e a periodicidade da **lavagem interna** dos contêineres deverão ser realizados conforme estabelecido nesse projeto básico.

Quadro 11: Cronograma de lavagem interna

Coleta Conteinerizada - Lavagem Interna						
Bairros / Dia	**Segunda**	**Terça**	**Quarta**	**Quinta**	**Sexta**	**Sábado**
Centro Norte A			Manhã			
Centro Norte B						Manhã
Centro Sul A			Noite			
Centro Sul B		Noite				
Centro Sul	Madrugada				Madrugada	
Aptos Guabiroba	Tarde					
Aptos Pestano / Lindóia				Tarde		

Horários	
07:00 às 13:00	Manhã
13:00 às 19:00	Tarde
19:00 às 01:00	Noite
01:00 às 07:00	Madrugada

f) A **lavagem externa dos contêineres** deverá funcionar de forma independente do sistema de lavagem interna, com cronograma próprio de lavagem, em dias e horários definidos previamente pelo Sanep. Todas as informações sobre a lavagem externa deverão estar caracterizadas em planilhas específicas, conforme anexo 11.

g) O veículo de lavagem externa deverá ser composto com um sistema gerador de energia com tensão

de trabalho de 220v à 440v, trifásico acoplado a um motor estacionário de três (3) cilindros movido a óleo diesel para gerar energia com o objetivo de acionar uma Bomba de alta pressão de 2.100 libras, permitindo lavagem quente/frio e montado sobre o chassi de um caminhão, tipo toco, com reservatório d'água com capacidade mínima de 3.000 litros.

h) Além da lavagem externa dos contêineres, esse equipamento deverá ser utilizado para lavagem de calçadas e de locais ao entorno do contêiner, quando assim for necessário.

i) A equipe de trabalho a ser utilizada para a lavagem externa será composta de um motorista e um gari.

j) A periodicidade da lavagem externa dos contêineres, deverá ser realizada conforme cronograma estabelecido nesse projeto básico (quadro abaixo), independentemente daquela realizada pelo caminhão lava-contêiner.

Quadro 12: Cronograma de lavagem externa dos contêineres

Setores	Frequencia/lavagem mensal
28- CENTRO NORTE A	1
29- CENTRO NORTE B	1
30- CENTRO SUL B	2
31 - CENTRO SUL A	2
34 - CENTRO SUL	2
32 - GUABIROBA	1
33 - PESTANO/LINDÓIA	1

k) O Sanep poderá a seu critério solicitar à Contratada a lavagem extra (interna, externa ou do entorno) independentemente do calendário estabelecido neste edital, quando houver necessidade.

l) A distribuição dos contêineres e sua operação devem permitir um fácil acesso e utilização aos usuários, permitindo a colocação dos resíduos diretamente nos contêineres.

m) A contratada é a responsável por todas as fases de operação deste sistema de coleta; da provisão das equipes de manutenção de contêineres nos setores a que correspondem; da instalação da quantidade definida de contêineres nos setores; da descarga dos contêineres; sua lavagem interna/externa nas frequências estabelecidas e o transporte dos resíduos ao local de disposição final.

n) Quando da instalação dos contêineres, nos locais definidos nesse projeto básico, caberá a contratada a pintura do piso onde forem instalados. A pintura obedecerá à cor padrão Azul, demarcando a localização do mesmo.

o) Todos os contêineres deverão ser novos (sem uso) e numerados, adesivados com o logo do Sanep, telefone de contato da empresa para reclamações, inscrição "resíduos Orgânicos" e sinalização obrigatória de trânsito. Caberá ao Sanep a aprovação final do layout dos adesivos.

p) Deverão ser utilizados um total de 730 contêineres instalados nas zonas onde são realizadas a coleta conteinerizada, distribuídos por setores específicos, conforme quadro abaixo.

Quadro 13: Quantificação de contêiner por tamanho e setor

Setor	contêiner Peq. (2.400 L)	contêiner Grande (3.200 L)	Total por setor
Centro Norte A	66	40	106
Centro Norte B	76	36	112
Centro Sul A	69	40	109
Centro Sul B	50	55	105
Centro Sul	70	60	130
Guabiroba	47	15	62
Pestano/Lindóia	15	71	86
Reserva técnica		20	
Total	**393**	**337**	**730**

q) A colocação dos contêineres deverá obedecer os seguintes critérios técnicos: localização no lado direito da via; distância regulamentar média entre contêineres de 70 m (exceto zonas de grandes concentrações de resíduos); locais proibidos de colocação (garagens, paradas de ônibus, estacionamentos privativos, etc); rede elétrica, etc.

r) A localização dos contêineres nas vias públicas deverá ter o aval e a concordância do Sanep. No anexo 21, apresentamos mapa das zonas com sistema de coleta conteinerizada.

s) Na zona "Centro Sul", a lavagem interna deverá ser realizada 02 (duas) vezes por semana, nas demais zonas de coleta a lavagem interna deverá ser executada 01 (uma) vez por semana.

t) Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela contratada para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados ao projeto e estar disponíveis num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

1.3 ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As licitantes deverão considerar nos seus estudos técnicos, os seguintes aspectos:

I. A **quilometragem mensal estimada na coleta conteinerizada é de 4000 km e a produção média de resíduos estimada mensal é de 1500 toneladas**;

II. Os setores e frequência de coleta conteinerizada podem ser observadas no Anexo 21.

Quadro 14: Turnos e horários de coleta da coleta conteinerizada

SETOR	TURNO	DIAS DE COLETA
CENTRO NORTE A	Manhã	Seg., Qua., Sex.
CENTRO NORTE B	Manhã	Ter., Qui., Sáb.
CENTRO SUL	Madrugada	Diário
CENTRO SUL A	Noite	Seg., Qua., Sex.
CENTRO SUL B	Noite	Ter., Qui., Sáb.
GUABIROBA	Tarde	Seg., Qua., Sex.
PESTANO/LINDÓIA	Tarde	Ter., Qui., Sáb.

Obs.: Os contêineres localizados na Av. Bento Gonçalves deverão possuir coleta diária.

III. A equipe padrão para a realização da coleta conteinerizada de resíduos sólidos domésticos será constituída de 01 (um) caminhão coletor compactador de carga lateral, 01 (um) motorista e 01(um)

ajudante por caminhão;

IV. A contratada deverá evitar o transbordamento de resíduos dispostos nos contêineres, permitindo que os usuários sempre tenham a possibilidade de depositar seus resíduos. Deverá, ainda, manter o local do entorno do contêiner em perfeito estado de limpeza, além de obedecer as frequências e horários de coleta dos resíduos.

V. Além dos serviços de manutenção, limpeza/desinfecção, caberá à contratante a substituição de qualquer equipamento, avariado, furtado ou de alguma forma inutilizado para a destinação prevista.

VI. Não será permitida a utilização dos veículos de coleta para a realização de quaisquer outras tarefas/serviços, que não estejam especificados no presente edital.

VII. As cores e as identificações dos contêineres deverão estar de acordo com os padrões a serem estabelecidos pela contratante (tampa na cor laranja e base na tonalidade cinza).

VIII. O Sanep disponibilizará a contratada a localização dos referidos 730 contêineres junto aos seus respectivos setores de coleta, e de acordo com a necessidade, o Sanep poderá redistribuir os contêineres, mantendo a quantidade total indicada.

IX. As especificações somente poderão ser modificadas com autorização escrita do Sanep, uma vez que seja feita uma avaliação do projeto em execução e com o fim de melhorar a eficiência do serviço.

X. Os contêineres deverão ser metálicos, com tampa dotada de dispositivo de abertura (pedal) que permita ao usuário colocar os resíduos no contâiner sem ter contato direto com o mesmo, com o máximo de higiene e segurança. Deverão, ainda, ser dotados de tampa de forma que facilite aos usuários a disposição dos detritos com o máximo de higiene e segurança. As tampas objetivam evitar odores, proliferação de vetores, diminuir (por falta de oxigênio) a difusão do fogo por possível combustão dos resíduos e acumulo de água no seu interior.

XI. Os contêineres não deverão possuir arestas perigosas, deverão ser produzidos com materiais não tóxicos, não agressivos ao meio ambiente, deverão resistir a altas temperaturas sem mostrar deformações significativas, produzir fogo, fumaça ou qualquer outra emanação tóxica.

XII. Todos os contêineres deverão ser submetidos a um processo de **lavagem interna/externa** com água e detergentes, no local, conforme cronograma especificado nesse edital.

XIII. A equipe de lavagem interna deverá ser constituída de um motorista e um gari.

XIV. A equipe de lavagem externa deverá ser constituída de um motorista e um gari.

XV. A contratante poderá exigir, sempre que se fizer necessário e independentemente do descrito no item 12, que a contratada proceda a coleta/limpeza/desinfecção/lavagem interna e/ou externa dos contêineres pré programados, sem que isto ocasione custo adicional.

XVI. O local onde está localizado o contêiner deverá estar **permanentemente limpo,** não deixando nenhum tipo de resíduo fora do mesmo, cabendo ao contratado, diariamente, supervisionar esta tarefa, em todos os lugares onde existam contêineres instalados.

XVII. No caso de contêineres, com resíduos derramados/espalhados pela ação de catadores caberá a contratada providenciar a retirada destes resíduos da via pública imediatamente.

XVIII. Para execução desse serviço (rescaldo, deverá ser previsto equipes de rescaldo que funcionarão em horários diferenciados, de segunda a sábado, inclusive nos feriados percorrendo os setores de coleta contêinerizada conforme itinerário estabelecido pelo Sanep e fornecido à Contratada quando da execução do serviço..

XIX. Para o serviço de rescaldo deverá ser utilizado dois veículos leve (tipo caminhonete), com compartimento de carga aberto, conforme quadro abaixo, que funcionarão obedecendo ao seguinte cronograma:

Quadro 15: Cronograma de serviço das equipes de rescaldo

Nº DE EQUIPES	FREQUÊNCIA	TURNO	HORÁRIO
2	SEG A SEX	MANHÃ	06:00 às 14:00
1	SEG A SEX	TARDE	14:00 às 22:00
1	SEG A SEX	NOITE	22:00 às 06:00
1	DOM	MANHÃ	09:00 às 15:00

A equipe de rescaldo deverá ser formada por um motorista e um gari.

XX. A equipe de rescaldo deverá fazer recolhimento dos resíduos derramados/espalhados, ao redor dos contêineres, devendo as equipes de trabalho percorrerem diariamente todos os contêineres no setor programado. Independente desta tarefa, o Sanep poderá exigir a coleta de resíduos em pontos específicos oriundos de reclamações. Deverá também ser previsto um plantão de Rescaldo aos domingos no horário compreendido entre 09:00 e15:00hs.

XXI. O projeto deverá considerar a instalação na via pública de contêineres para uso coletivo com capacidade volumétrica de 2.400 litros e 3.200 litros. Os contêineres serão distribuídos (por quantidade e tamanho do contêiner) conforme localização a ser fornecida pelo SANEP.

XXII. A contratada deverá identificar a localização do contêiner, através de pintura no solo, visando a correta identificação da localização do contêiner. A delimitação deverá ser identificada com numeração igual ao contêiner correspondente, assim como compete a Contratada a manutenção periódica da pintura de identificação do local, visando garantir a visibilidade do local de instalação do contêiner.

XXIII. A quantidade e capacidade dos contêineres neste projeto básico, deverão estar claramente estipuladas nas propostas a serem apresentadas.

XXIV. O veículo utilizado para a coleta conteinerizada deverá ser perfeitamente identificado (com logo e telefone para contato e demais informações exigidas sendo de uso exclusivo para esse serviço.

XXV. Caberá ao Sanep a definição das cores dos contêineres.

XXVI. Os contêineres deverão estar identificados conforme orientação do Sanep, com adesivos/pinturas e numeração.

XXVII. A contratada deverá ter um caminhão próprio, tipo *munck*, para as tarefas rotineiras de substituição, realocação, retirada de contêiner com material inadequado, etc.

XXVIII. A contratada deverá manter serviço de manutenção específico para os contêineres. Esse serviço deverá ser comprovado, através de planilha diária de trabalho (conforme anexo 13) especificando os contêineres que receberam manutenção, bem como quais os serviços executados.

XXIX. O pagamento será mensal por quantidade de contêiner prevista contratualmente e efetivamente locada em via pública, sendo que a pesagem dos resíduos ali dispostos servirá somente para efeito de controle e disposição no aterro.

1.4 PLANO DE EXECUÇÃO: Deverá ser apresentado pela licitante vencedora em até 15 dias corridos após a homologação do resultado, para fins de aprovação junto ao SANEP, sem a qual não será possível prosseguir para a assinatura de contrato

1. Descrição do sistema do trabalho adotado e forma de execução do serviço;
2. Composição da equipe por veículo;
3. Memorial descritivo com cronograma do plano de manutenção e higienização dos contêineres.

1.5 RELAÇÃO QUANTITATIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Quadro 16: Quantidade de veículos para coleta contêinerizada

Equipamento	Unidade	Especificação
Veículo Caminhão coletor/compactador com carregamento lateral (0 km)	02	Veículo coletor compactador carregamento lateral com capacidade mínima 15 m³.(já incluído veículo reserva).
contêiner	730	Conforme especificações do projeto básico.
Veículo caminhão lavagem automatizada INTERNA (0 km)	01	Veículo de lavagem automatizada com carregamento lateral de acordo com as especificações do projeto básico.
Veículo caminhão lavagem EXTERNA (0 km)	01	Veículo de lavagem automatizada com carregamento lateral de acordo com as especificações do projeto básico.
Veículo tipo caminhonete	02	Veículo para apoio diário na limpeza ao redor dos contêineres.
Veículo tipo MUNCK	01	Veículo tipo Munck

1.6 CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS:

Os veículos, tanto da coleta como da lavagem deverão estar dimensionadas com a capacidade de carga do equipamento de coleta, com transmissão automática, obrigatoriamente com gerenciamento eletrônico de injeção e transmissão automática. Deverá possuir compartimento coletor de chorume e água de lavagem.

ANEXO 02 – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO
Em PDF; publicada no site.

ANEXO 03
MODELO PROPOSTA

PREÇOS DOS SERVIÇOS DA CONCORRÊNCIA 05/2016

Item	Serviço	Un	Preço Unitário R$	Tempo Contrato meses	Quantidade mensal	Total Mensal R$	Total do Contrato R$
A	Serviços de coleta urbana e rural, e de transporte de resíduos sólidos domésticos						
B	Serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis						
C	Serviços de coleta contêinerizada, e de transporte de resíduos sólidos domésticos						
	Total mensal						
	Valor Global						

VALOR GLOBAL: _____
_____ (por extenso)

A empresa.....situada na rua ....., propõe executar os serviços referentes à concorrência n.º 05/2016, pelo valor global acima exposto, tendo esta proposta a validade de 60 (sessenta) dias.

Carimbo do CNPJ
Nome:
R.G.
C.P.F.
Cargo:

A licitante deverá apresentar, ainda, planilha detalhada, conforme modelo do anexo, impressa e em meio digital para efeito de conferência dos cálculos, item 7.9.

ANEXO 04

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa..,com sede na rua.........…………….., CNPJ n.º ....……..................., representada pelo Sr.………………..…………........……………....., portador do RG nº.......................................e CPF n.º...................................., o credencia perante o SANEP-Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas na Concorrência n.º 05/2016, podendo inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.

..............................,................de.....................de 2016

Nome:
RG:
Cargo:

ANEXO 05

ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROJETO: “ADOTE UMA ESCOLA”

ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO PROJETO ADOTE UMA ESCOLA

	ESCOLA	ENDERECO
1.	Esc. Mun. Afonso Vizeu	Rua Francisco Moreira, 285
2.	Asilo De Mendigos de Pelotas	Pça. Julio de Castilho, 338
3.	Esc. Particular Alfredo Aimon	Rua São Paulo, 1.500
4.	Esc. Est. Adolfo fetter	Av. Fernando Osório, 4078
5.	Esc. Mun. Bibiano de Almeida	Av. da Paz, 80
6.	Escola Mun. Circulo Operário Pelotense	Rua Rafael Pinto Bandeira, 1359
7.	Esc. Mun. Cecilia Meireles	Rua Prof. Souza Lobo, 439
8.	Entidade Assistencial Casa do Caminho	Rua Zeferino Costa, 129
9.	Esc. Mun. Carlos Laquintinie	Pça. Domingos Rodrigues, 04
10.	Esc. Est. Dom João Braga	Rua Bento Martins, 1.656
11.	Esc. Mun. Fernando Osório	Av. Fernando Osório, 1.522
12.	Esc. Mun. Francisco Caruccio	Rua Leopoldo Brod, 3.220
13.	Esc. Est. Franklin Oliveira Leite	Rua Ernani Osmar Blass, sn
14.	Esc. Est. Edmar Fetter	Rua Cinco , 100 (Balneário Stº Antônio)
15.	Esc. Mun. Independência	Rua.Paulo Aci Teixeira, 535
16.	Esc. Est. Jardim de Allah	Av. Fernando Osório, 7430
17.	Esc. Assist. Jeremias Froes	Rua João Manoel, 107
18.	Instituto Espírita Lar de Jesus	Rua Cristóvão José dos Santos
19.	Esc. Est. Luiz Carlos Correa da Silva	Rua Arnaldo da Silva Ferreira, 100
20.	Esc. Est. Nª. SRª. de Fátima	Rua Carmem Miranda, 756
21.	Esc.Est. Nª Srª. Aparecida	Rua Frederico Bastos, 588
22.	Esc. Mun. Núcleo habitacional dunas	Rua 3, 470 (Núc. Hab. Dunas)
23.	Esc. Mun. Olavo Bilac	Rua Paulo Zanotta da Cruz
24.	Esc. Est. Padre Anchieta	Av. Domingos de Almeida, 3.150
25.	Esc. Est. Padre Rambo	Rua Frederico Trebbi, 47
26.	Colégio Municipal Pelotense	Rua Marcílio Dias, 1.597
27.	Esc. Est. Piratinino de Almeida	Av. Domingos de Almeida, 4.057
28.	Esc. Est. Santa Rita	Rua Zola Amaro, 168
29.	Esc. Mun. Santa Terezinha	Av. 25 de Julho, 554
30.	Esc. Mun. João Guimarães Rosa	Av. Herbert Hadler,1.310 (Fragata)
31.	Esc. Est. Santo Antônio	Av. Fernando Osório, 2.835 (3 Vendas)
32.	Esc. Est. Parque do Obelisco	Rua Joaquim Alves da Fonseca, 158
33.	Esc. Mun. Jacob Brod	Av. Fernando Osório, 5.413 (3 Vendas)
34.	Esc. Mun. Darcy Ribeiro	Av. Alberto Bento, 223 (Cohab fragata).
35.	Esc. Mun. Anita Malfatti	Rua Machado de Assis, 285 (Gotuzzo)
36.	Esc. Est. Francisco Simões	Rua XV de Novembro, 263
37.	Esc. Est. Marechal Ignácio de Freitas Rolim	Pc. Domingos Rodrigues, 32
38.	Esc. Mun. Santa Irene	Rua 3, 511 (Pestano)
39.	Esc. Mun. Lobo da Costa	Rua 14, 196 (Pestano)
40.	Esc. Mun. Vinicius de Moraes	Rua 26, 175 (Bom Jesus/Jardim Europa).
41.	Esc. Est. Nossa Senhora das Graças	Rua Cassiano, 714
42.	Esc. Est. Nossa senhora medianeira	Rua Almirante Barroso, 2.442

43.	Esc. Mun. Dom Francisco de Campos Barreto	Rua Triunfo, 2.257 (Laranjal)
44.	Esc. Est. Dom Joaquim Ferreira de Mello	Rua Professor Araújo, 1511
45.	Esc. Mun. Érico Veríssimo	Rua Dona Darcy Vargas, 257
46.	Esc. Mun. Dona Mariana Eufrásia	Av. Duque da Caxias 892 (Fragata)
47.	Esc. Mun. Alm. Raphael Brusque	Rua Raphael Brusque, 61 (Z3)
48.	Esc. Mun. Zola Amaro	Rua Alexandre Mendonça, 408 (Fragata)
49.	Esc. Mun. Paulo Freire	Rua T. Borges, 560
50.	Esc. Mun. Ferreira Vianna	Rua João Thomaz Munhoz, 86 (Balsa)
51.	Esc. Mun. Ivanir Dias	Rua Manuel Lucas de Lima, 225
52.	Esc. Mun. Nestor Rodrigues	Rua 1, esquina 8, Jardim do Prado
53.	Esc. Mun. Balbino Mascarenhas	Rua Jornalista Cândido de Mello, 415
54.	Esc. Mun. Joaquim Nabuco	Rua Monsenhor Silvano de Souza, 36
55.	Esc. Mun. Oswald Andrade	Praça Aratiba, 30
56.	Escola Mun. Luiz Augusto Assumpção	Praça Aratiba, 281
57.	Esc. Mun. Prof. Daura Ferreira Pinto	Rua Alfredo Theodoro Born, s/n
58.	Esc. Mun. Antônio Ronna	Av. Princesa do Sul, 3.155
59.	Esc. Mun. Albina Peres	Rua Raposo Tavares, s/n
60.	Esc. Mun. Adayl Bento Costa	Rua São João Batista, 254
61.	Esc. Est. Visconde de Souza Soares	Rua jornalista Waldemar Couffal, 191
62.	Esc. Mun. Antonio Joaquim Dias	Av. Cidade de Lisboa, 2640
63.	Esc. Est. Dr. Antonio Leivas Leite	Rua Leopoldo Soares, 333
64.	Esc. Est. Monsenhor Queiroz	Rua Miguel Barcelos, 563
65.	Escola Lar da Criança São Luiz Gonzaga	Av. Brasil, nº 314
66.	Esc. Est. Lélia Romanilli Olmos	Av. João Gomes Nogueira, 271
67.	Colégio Estadual Félix Da Cunha	Rua Benjamin Constant, 1.459
68.	Esc. Mun. Alcides de Mendonça Lima	Rua Padre Diogo Feijó, 213
69.	Associação Escola Louis Braille	Rua Andrade Neves, 3.084
70.	Esc. Especial Prof. Alfredo Dub	Rua Zola Amaro, 379
71.	Esc. Est. Mal. Luiz Alves de Lima e Silva	Rua Carlos Gotuzzo Giacoboni, 1.120
72.	Esc. Mun. Herbert de Souza	Av. Leopoldo Brod, 3.220
73.	Esc. Mun. Manuel Bandeira	Rua Bernardo Pires, 300
74.	Esc. Est. Osmar da Rocha Grafulha	Rua Olenka S. Soares Rassier, 20
75.	Esc. Est. Cassiano do Nascimento	Av. Dom Joaquim, 671
76.	Esc. Est. Rachel Mello	Av.Ildefonso Simões Lopes, 4670
77.	Esc. Est. Prof. Zilda Morrone	Rua Barão de Santa Tecla, 587
78.	Esc. Part. Luterana Emanuel	Av. Pinheiro Machado, 451
79.	Esc. Mun. Antônio Caringi	Av. General Abreu e Lima, 302
80.	Esc. Mun. Jacema R. Prestes	Av. Peri Ribas, 553
81.	Instituto São Benedito	Rua Dr. José Bonifácio Gonçalves, 102
82.	Esc. Est. Amilcar Gigante	Av. Zeferino Costa, 2690
83.	Esc. Mun. Graciliano Ramos	Rua Osvaldo Cruz, 615
84.	Esc. Mun. Mario Meneghetti	Av. Quatro - Loteamento Getulio Vargas, 575
85.	Esc. Est. José Brusque Filho	R. Visc. de Jaguari, 150

ANEXO 06 -PLANILHA DE CONTROLE ADOTE UMA ESCOLA - Mês / Ano

Data: **Dia Da Semana:** **Horário Saída:** **Horário Chegada:**
Placa Veículo:

	Nome Escola	Endereço	Coletado		Observações	Peso coletado	Responsável
			Sim	Não			
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							
13.							
14.							
15.							
16.							
17.							
18.							
19.							
20.							
21.							
22.							
23.							
24.							
25.							

ANEXO 07 – PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE COLETA CONTÊINERIZADA POR SETOR – SETOR n° XX Mês / Ano:

	Data	Placa	Total de contêineres Coletados no dia	Peso Total	Observações	Responsável
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
24						
25						
	Total coleta mês (Ton)					

ANEXO 08 – PLANILHA CONTROLE RESCALDO - Mês / Ano

	Data	Hora de Saída	Hora de Chegada	Placa	Setor	Responsável	Observações
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							
13.							
14.							
15.							
16.							
17.							
18.							
19.							
20.							
21.							
22.							

ANEXO 09 – PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE COLETA RSD URBANO E RURAL

Mês / Ano

Dia/Mês	Dia/Semana	Urbano		Rural (ton)	Peso Total (ton)
		Diurno (ton)	Noturno (ton)		
Total coletado mês (ton)					

ANEXO 10 – PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE COLETA SELETIVA POR SETOR – SETOR n° XX Mês / Ano

	Data	Placa	Peso Total	Observações	Responsável
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					

ANEXO 11 – PLANILHA DIÁRIA DE CONTROLE E LAVAGEM EXTERNA CONTÊINERIZADA – Mês/Ano

Data: **Dia Da Semana:** **Horário Saída:** **Horário Chegada:**
Placa Veículo:

	Setor	N° contêiner	Endereço	Executado		Observações	Responsável
				Sim	Não		
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							
13.							
14.							
15.							
16.							
17.							
18.							
19.							
20.							
21.							
22.							
23.							
24.							
Observações gerais:							

ANEXO 12 – PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE LAVAGEM INTERNA CONTÊINERIZADA POR SETOR – SETOR n° XX

Dia Da Semana: **Horário Saída:** **Horário Chegada:**

	Data	Placa	Total de contêineres lavados no dia	Observações	Responsável
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
	Total lavagem mês				

ANEXO 13 – PLANILHA DIÁRIA DE CONTROLE MANUTENÇÃO CONTÊINER - Mês / Ano

Data: Dia Da Semana: Horário Saída:
Horário Chegada: Placa Veículo:

	N° contêiner	Endereço	Executado		Serviço Realizado	Observações	Responsável
			Sim	Não			
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							
13.							
14.							
15.							
16.							
17.							
18.							
19.							
20.							
21.							
22.							
Observações gerais:							

ANEXO 14 - PLANILHA CONTROLE DE MEDIÇÃO – CLIENTES PÚBLICOS

Data:

Cliente:_____

Período: _____

Contrato: _____

Item	Fórmula de Medição	Quantidade Produzida	Quantidade Total	Preço Unitário	Total
Coleta Domiciliar	Tonelada				
Colata de Contêiner	Unidade				
Coleta Seletiva	Equipe				
			Total Medido (R$):		
			Total Adicional (R$):		
			Total Desconto (R$):		
			Total Geral (R$):		

Medição aprovada em: __ / __ / __

(assinatura e carimbo)

ANEXO 15 – MAPA DO MUNICÍPIO COM LOGRADOUROS - Em PDF; publicada no site;

ANEXO 16 - MAPA SENTIDO DAS VIAS - Em PDF; publicada no site;

ANEXO 17 - MAPA COLETA ORGÂNICA - Em PDF; publicada no site;

ANEXO 18 - MAPA RSD RURAL - Em PDF; publicada no site;

ANEXO 19 - MAPA PROJETO ADOTE UMA ESCOLA - Em PDF; publicada no site;

ANEXO 20 - MAPA COLETA SELETIVA PORTA A PORTA - Em PDF; publicada no site;

ANEXO 21 - MAPA CONTEINERIZADA - Em PDF; publicada no site.